

# **SEGURO COLETIVO DE PESSOAS PEQUENA E MÉDIA EMPRESA – PME**

## **Vida – taxa média**

### **Condições Contratuais**

### **Versão 2.0**

**CNPJ 54.484.753/0001-49  
Processo SUSEP nº 15414.902191/2014-65**

MAPFRE Vida S.A. – CNPJ 54.484.753/0001-49

Canal de Atendimento MAPFRE - WhatsApp: (11) 4004 0101

Central de Relacionamento aos Clientes: 0800 775 4545 - Segunda à sexta-feira das 8h às 20h e sábados das 08h às 18h, exceto feriados nacionais.

Assistência 24h: 0800 775 7196

Sinistro: 0800 709 8432 - Segunda à sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados nacionais.

SAC 24 horas: 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas: <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Relacionamento com Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045

Ouvicordia: 0800 775 1079 e para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7911, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, exceto feriados nacionais. Ouvicordia poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

## ÍNDICE

<b>CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
1. <b>OBJETIVO DO SEGURO .....</b>	<b>6</b>
2. <b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>6</b>
3. <b>COBERTURAS DO SEGURO .....</b>	<b>12</b>
4. <b>RISCOS EXCLUÍDOS .....</b>	<b>14</b>
5. <b>ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....</b>	<b>16</b>
6. <b>CARÊNCIA .....</b>	<b>16</b>
7. <b>FRANQUIA .....</b>	<b>16</b>
8. <b>CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO .....</b>	<b>17</b>
9. <b>CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ADESÃO INDIVIDUAL AO SEGURO .....</b>	<b>18</b>
12. <b>BENEFICIÁRIOS .....</b>	<b>22</b>
13. <b>CAPITAL SEGURADO .....</b>	<b>23</b>
14. <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS .....</b>	<b>23</b>
15. <b>TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO .....</b>	<b>24</b>
16. <b>CUSTEIO DO SEGURO .....</b>	<b>24</b>
17. <b>PAGAMENTO DO PRÊMIO .....</b>	<b>24</b>
18. <b>PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA .....</b>	<b>25</b>
19. <b>CANCELAMENTO DA APÓLICE .....</b>	<b>26</b>
20. <b>CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....</b>	<b>27</b>
21. <b>REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....</b>	<b>27</b>
22. <b>PERDA DE DIREITOS .....</b>	<b>33</b>
23. <b>OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE (SE HOUVER) .....</b>	<b>34</b>
24. <b>ALTERAÇÕES DA APÓLICE .....</b>	<b>35</b>
25. <b>REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>35</b>
26. <b>MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA .....</b>	<b>36</b>
27. <b>PRESCRIÇÃO .....</b>	<b>36</b>
28. <b>FORO .....</b>	<b>36</b>
29. <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>COBERTURA BÁSICA DE MORTE – M .....</b>	<b>37</b>
1. <b>OBJETIVO DA COBERTURA .....</b>	<b>37</b>
2. <b>RISCOS EXCLUÍDOS .....</b>	<b>37</b>
3. <b>CAPITAL SEGURADO .....</b>	<b>37</b>
4. <b>DATA DO EVENTO .....</b>	<b>37</b>
5. <b>ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....</b>	<b>37</b>
6. <b>CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....</b>	<b>37</b>
7. <b>REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....</b>	<b>38</b>
8. <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL – MA .....</b>	<b>40</b>
1. <b>OBJETIVO DA COBERTURA .....</b>	<b>40</b>
2. <b>RISCOS EXCLUÍDOS .....</b>	<b>40</b>
3. <b>CAPITAL SEGURADO .....</b>	<b>40</b>
4. <b>DATA DO EVENTO .....</b>	<b>40</b>
5. <b>ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....</b>	<b>40</b>
6. <b>CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....</b>	<b>40</b>
7. <b>REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....</b>	<b>41</b>

---

8. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	41
COBERTURA BÁSICA DE DECESSOS – DE .....	42
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	42
2. DEFINIÇÕES .....	42
3. RISCOS COBERTOS .....	42
4. RISCOS EXCLUÍDOS .....	45
5. CAPITAL SEGURADO .....	45
6. DATA DO EVENTO .....	45
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	46
8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	46
9. BENEFICIÁRIO .....	46
10. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	46
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	48
COBERTURA ADICIONAL DE AQUISIÇÃO DE JAZIGO – AJ .....	49
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	49
2. RISCOS COBERTOS .....	49
3. RISCOS EXCLUÍDOS .....	49
4. CAPITAL SEGURADO .....	49
5. DATA DO EVENTO .....	50
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	50
7. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	50
8. BENEFICIÁRIO .....	50
9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	50
10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	51
COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE – IPA .....	52
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	52
2. DEFINIÇÕES .....	52
3. CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ POR ACIDENTE .....	52
4. RISCOS EXCLUÍDOS .....	53
5. CAPITAL SEGURADO .....	54
6. DATA DO EVENTO .....	54
7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	54
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	54
9. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	54
10. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	54
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	59
COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE – IPTA .....	60
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	60
2. DEFINIÇÕES .....	60
3. RISCOS COBERTOS .....	60
4. RISCOS EXCLUÍDOS .....	61
5. CAPITAL SEGURADO .....	62
6. DATA DO EVENTO .....	62
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	62
8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	62
9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	63
10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	63
COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ...	65
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	65
2. DEFINIÇÕES .....	65

---

3.	RISCOS COBERTOS .....	67
4.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	69
5.	CAPITAL SEGURADO .....	69
6.	DATA DO EVENTO .....	69
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	69
8.	CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	69
9.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	70
10.	O NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA .....	71
11.	DESPESAS DE COMPROVAÇÃO .....	71
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71
	COBERTURA ADICIONAL DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CASO DE MORTE – VRM .....	74
1.	OBJETIVO DA COBERTURA .....	74
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	74
3.	CAPITAL SEGURADO .....	74
4.	DATA DO EVENTO .....	74
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	75
6.	CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	75
7.	BENEFICIÁRIO.....	75
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	76
	COBERTURA ADICIONAL DE VERBAS RESCISÓRIAS POR MORTE ACIDENTAL – VRMA.....	77
1.	OBJETIVO DA COBERTURA .....	77
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	77
3.	CAPITAL SEGURADO .....	77
4.	DATA DO EVENTO .....	77
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	78
6.	CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	78
7.	BENEFICIÁRIO.....	78
8.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	78
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	79
	COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO – FASE TERMINAL – FT.....	80
1.	OBJETIVO DA COBERTURA .....	80
2.	DEFINIÇÕES .....	80
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	80
4.	CAPITAL SEGURADO .....	80
5.	DATA DO EVENTO .....	80
6.	CARÊNCIA .....	81
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	81
8.	CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	81
9.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	81
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	82
	COBERTURA ADICIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MORTE – AA .....	83
1.	OBJETIVO DA COBERTURA .....	83
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	83
3.	CAPITAL SEGURADO .....	83
4.	DATA DO EVENTO .....	83
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	83
6.	CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	83
7.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	84
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	85
	COBERTURA ADICIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL – AAMA .....	85

---

1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	85
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	86
3. CAPITAL SEGURADO .....	86
4. DATA DO EVENTO .....	86
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	86
6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	86
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	86
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	87
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR ACIDENTE ...</b>	<b>87</b>
– DMHOA.....	87
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	87
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	88
3. CAPITAL SEGURADO .....	88
4. DATA DO EVENTO .....	88
5. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	88
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	88
7. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	88
8. BENEFICIÁRIO.....	89
9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	89
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	90
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE – DD.....</b>	<b>91</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	91
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	91
3. CAPITAL SEGURADO .....	91
4. DATA DO EVENTO .....	91
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	91
6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	91
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	91
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE ACIDENTAL – DDMA.....</b>	<b>93</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	93
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	93
3. CAPITAL SEGURADO .....	93
4. DATA DO EVENTO .....	93
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	93
6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	93
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	94
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	95
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE – DDIPTA .....</b>	<b>96</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	96
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	96
3. CAPITAL SEGURADO .....	96
4. DATA DO EVENTO .....	96
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	96
6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	96
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	96
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	97
<b>COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE – IAC.....</b>	<b>98</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	98

---

2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	98
3. CAPITAL SEGURADO .....	98
4. DATA DO EVENTO .....	98
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	98
6. INÍCIO DA COBERTURA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A).....	99
7. CANCELAMENTO DA COBERTURA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A).....	99
8. BENEFICIÁRIO.....	99
9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	99
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	100
<b>COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS – IAF.....</b>	<b>101</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	101
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	101
3. CAPITAL SEGURADO .....	101
4. DATA DO EVENTO .....	102
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	102
6. INÍCIO DA COBERTURA DO(S) FILHO(S) .....	102
7. CANCELAMENTO DA COBERTURA DO(S) FILHO(S).....	102
8. BENEFICIÁRIO.....	102
9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	102
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	103
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS – DCF.....</b>	<b>104</b>
1. OBJETIVO DA COBERTURA .....	104
2. DEFINIÇÕES .....	104
3. RISCOS COBERTOS .....	104
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	104
5. CAPITAL SEGURADO .....	104
6. DATA DO EVENTO .....	105
7. CARÊNCIA .....	105
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	105
9. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	105
10. BENEFICIÁRIO.....	105
11. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	105
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	106

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

---

**1.1.** O presente Seguro de Pessoas tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do Prêmio pela Seguradora, o pagamento de indenização ao Beneficiário, limitado ao Capital Segurado contratado, caso ocorra algum dos eventos cobertos, durante o período de vigência do seguro, **observados os riscos excluídos, as hipóteses de perda do direito ao seguro e as demais disposições contratuais.**

### 2. GLOSSÁRIO

---

**2.1.** Por este documento, designado Condições Gerais para o Seguro de Vida em Grupo, a Seguradora, autorizada a comercializar e administrar seguros de pessoas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vem estabelecer direitos e obrigações do Estipulante, do Subestipulante (se houver), da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários em relação a este seguro.

**2.2.** Nestas Condições Gerais, as palavras e expressões terão o significado definido abaixo, sendo que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que haja indicação expressa em contrário.

#### 2.2.1. Aceitação:

**É a aprovação da Proposta de Contratação do Seguro apresentada à Seguradora pelo Estipulante e/ou Subestipulante ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.**

#### 2.2.2. Acidente Pessoal:

Evento com data caracterizada, **exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física** que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, a incapacidade temporária do Segurado ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

##### 2.2.2.1. Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

##### 2.2.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

- a) Os acidentes decorrentes de sequestros e suas tentativas; e
- b) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

##### 2.2.3.2. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito

---

com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

- d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de "invalidez por Acidente Pessoal", conforme definido neste item do Glossário.

**2.2.4. Agravamento do Risco:**

Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

**2.2.5. Aditivo:**

É o termo utilizado para definir instrumento do contrato de seguro utilizado para proceder as alterações na apólice, emitido pela seguradora.

**2.2.6. Apólice:**

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada pelo Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), nos planos coletivos, bem como estabelece os direitos e obrigações das partes.

**2.2.7. Atualização Monetária:**

Aplicação de ajuste de valores de prêmio e capital segurado, com base em índice previamente estipulado.

**2.2.8. Aviso de Sinistro:**

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

**2.2.9. Beneficiário:**

Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) designada(s) para receber o valor do capital segurado, na hipótese de ocorrência de evento coberto.

**2.2.10. Boa-fé:**

Princípio fundamental do seguro que obriga as partes a atuar com honestidade, lealdade, integridade e fidelidade ao cumprimento das leis e ao contrato do seguro. O segurado se obriga a prestar informações e descrever com clareza e precisão a natureza do risco que deseja cobrir, assim como ser verdadeiro em todas as declarações posteriores, relativas a possíveis alterações do risco ou a ocorrência de sinistro. A seguradora, por seu lado, é obrigada a dar informações exatas sobre o contrato e a redigir seu conteúdo de forma clara para que o segurado possa compreender os compromissos assumidos por ambas as partes.

**2.2.11. CAGED:**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. É um registro administrativo do Ministério do Trabalho e Previdência Social que mede a quantidade de admissões e demissões de funcionários em regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.2.12. Capital Segurado:**

Valor máximo para a Cobertura contratada, vigente na data do evento coberto, a ser pago pela Seguradora ao Beneficiário.

**2.2.13. Carência:**

Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

**2.2.14. Certificado Individual:**

Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**2.2.15. Coberturas:**

Obrigações que a Seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto, descritas nas condições contratuais, observados os riscos expressamente excluídos e as hipóteses de perda do direito às coberturas.

**2.2.16. Comoriência:**

Presunção de morte simultânea, quando do falecimento de dois ou mais indivíduos na mesma ocasião, não sendo possível averiguar quem precedeu ao outro.

**2.2.17. Condições Contratuais:**

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, que englobam as Condições Gerais e as Condições Especiais.

**2.2.18. Condições Especiais:**

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**2.2.19. Condições Gerais:**

Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo Seguro.

**2.2.20. Conjulação:**

É a contratação de mais de uma cobertura securitária constante no presente instrumento.

**2.2.21. Cônjuge/Companheiro(a):**

É a pessoa legalmente reconhecida como tal, assim como companheiro(a) é a pessoa que convive em união estável ou condição equiparada, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, devidamente comprovada por decisão judicial, escritura pública ou pelos meios admitidos pela legislação vigente.

**2.2.22. Contrato Coletivo:**

Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades particularidades operacionais e as obrigações do Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) e a Seguradora, em especial no que se refere às relações com o Segurado, Beneficiário e assistido, de forma complementar às Condições Contratuais.

**2.2.23. Corretor de Seguros:**

Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro. **O corretor de seguros responde de forma civil e regulatória pelos prejuízos que causar no exercício da profissão, por ação, omissão dolosa ou culposa.**

**2.2.24. Dano Estético:**

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da

---

pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

**2.2.25. Doenças ou Lesões Preexistentes e suas Consequências:**

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo segurado em data anterior à data da contratação do seguro, de seu prévio conhecimento, não declarada na proposta e/ou Questionário de Avaliação de Risco. **A omissão dessas doenças ou lesões por ocasião da contratação do seguro ensejará a perda do direito à indenização.**

**2.2.26. Doença em Estágio Terminal:**

Aquela em estágio sem alternativa terapêutica e perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.

**2.2.27. Dolo:**

É qualquer ato consciente com que alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Considera-se a vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de produzi-lo. É considerado, ainda, como ato de má-fé ou fraudulento.

**2.2.28. Endosso:**

Documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência do Seguro, por meio intermédio do qual são formalizadas alterações dos do seguro contratados e condições de uma Apólice, de comum acordo entre a Seguradora e com o Estipulante e/ou Subestipulante ou Segurado.

**2.2.29. eSocial:**

Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – Sistema único contendo as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

**2.2.30. Estipulante:**

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva, ficando investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**2.2.31. Evento Coberto:**

Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais e ocorrido durante a vigência do seguro.

**2.2.32. Filho(s):**

Aquele(s) considerado(s) dependente(s) econômico(s) do segurado, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda – IR, desde que observadas as condições indicadas abaixo:

- a) Filho(a) ou enteado(a) até completar 21 (vinte e um) anos;
- b) Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- c) Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de Ensino Médio, até completar 24 (vinte e quatro) anos.

**2.2.33. Franquia:**

Período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do Evento Coberto, durante o qual o segurado não terá direito à Cobertura contratada.

**2.2.34. GFIP:**

Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. É a guia que contém as

---

**informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.**

**2.2.35. Grupo Segurado:**

Totalidade do Grupo Segurável efetivamente aceito e incluído na Apólice coletiva.

**2.2.36. Grupo Segurável:**

Totalidade de pessoas físicas vinculadas ao Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), e que reúne as condições para inclusão na Apólice coletiva.

**2.2.37. Indenização:**

Valor máximo a ser pago pela Seguradora quando da ocorrência do Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s) da Cobertura contratada.

**2.2.38. IPCA:**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**2.2.39. Liquidação do Sinistro:**

Pagamento da indenização, após a finalização da regulação do sinistro e conclusão de sinistro indenizável.

**2.2.40. Médico/Médico Assistente:**

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, de escolha do segurado, responsável pelo acompanhamento clínico e pelo diagnóstico do segurado. **A seguradora não aceitará que seja nomeado como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da seguradora.**

**2.2.41. Período de Vigência:**

Período durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**2.2.42. Prazo de Tolerância:**

Intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado terá direito à Cobertura, mediante a regularização do Prêmio em atraso.

**2.2.43. Prêmio:**

Importância fixada na Apólice/Certificado Individual e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia do risco e do interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

**2.2.44. Premoriência:**

Morte do beneficiário antes do falecimento do segurado.

**2.2.45. Proponente:**

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o Seguro Coletivo ou a pessoa física interessada em aderir a este Seguro e que apresenta a Proposta de Contratação ou a Proposta de Adesão, conforme o caso.

**2.2.46. Proposta de Adesão:**

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros, contendo a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais. A proposta é a base do contrato de seguro e é parte integrante deste.

**2.2.47. Proposta de Contratação:**

Documento preenchido pelo Proponente Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), seu representante legal, ou Corretor de Seguros, contendo a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar uma Cobertura (ou Coberturas) do seguro e manifesta pleno conhecimento das Condições Contratuais. A proposta é a base do contrato de seguro e é parte integrante deste.

**2.2.48. *Pro Rata Temporis*:**

É o método de calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato do seguro.

**2.2.49. Questionário de Avaliação do Risco:**

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

**2.2.50. Regime Financeiro de Repartição Simples:**

Estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os Capitais Segurados decorrentes dos eventos ocorridos neste período, não havendo, portanto, devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante ou ao subestipulante.

**2.2.51. Regulação de Sinistro:**

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro.

**2.2.52. Relatório Médico:**

Documento na forma de relatório ou similar, preenchido por médico com a finalidade de registrar sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos. **Não será aceito, para fins de liquidação do sinistro, documento emitido por médico que seja o próprio segurado, seu cônjuge/companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da seguradora.**

**2.2.53. Reintegração do Capital Segurado:**

Recomposição do capital segurado relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de uma Indenização, desde que não se trate de cobertura que preveja o cancelamento da cobertura/apólice.

**2.2.54. Risco:**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

**2.2.55. Risco Excluído:**

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

**2.2.56. Segurado:**

Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro. No caso de

---

contratação por pessoa jurídica, o(s) Segurado(s) será(ão) o(s) sócio(s), titular(es), instituidor(es), administrador(es) ou empresário(s) integrante(s) do quadro social da empresa na data de contratação do seguro.

**2.2.57. Segurado Principal:**

É o segurado que possui vínculo com o estipulante e/ou subestipulante, se houver.

**2.2.58. Segurado Dependente:**

É o cônjuge ou companheiro(a), filhos e/ou enteados do segurado principal, quando incluído no contrato de seguro, desde que não seja segurado principal na referida apólice.

**2.2.59. Seguradora:**

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro e que, mediante o recebimento de Prêmio, garante interesse legítimo do legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Vida S.A.

**2.2.60. Sinistro:**

ocorrência do evento coberto previsto nas Condições Contratuais, durante o período de Vigência do Seguro.

**2.2.61. Subestipulante:**

Pessoa física ou jurídica que, em razão do vínculo direto ou indireto com o Estipulante, contrata o seguro em favor do grupo segurado a que se vincule e os representa perante a Seguradora.

**2.2.62. Vigência do Seguro:**

Período definido na Apólice do seguro durante o qual está em vigor o contrato de seguro, mediante o pagamento dos prêmios devidos à Seguradora.

**2.2.63. Vigência Individual:**

Período de tempo fixado no Certificado Individual em que o Segurado permanece garantido pelo seguro, mediante o pagamento dos prêmios devidos à Seguradora.

---

### 3. COBERTURAS DO SEGURO

**3.1.** É facultada ao Estipulante e/ou subestipulante (se houver) a escolha das Coberturas do seguro, respeitando as regras de conjugação de planos indicadas nesta cláusula e aplicáveis a todo o Grupo Segurado. O conjunto das Coberturas contratadas deverá ser identificado na Proposta de Contratação, **sendo obrigatória a contratação de uma das Coberturas Básicas relacionadas abaixo:**

**3.1.1. Coberturas Básicas:**

- a) Morte – M
- b) Morte Acidental – MA
- c) Decessos – DE

**3.1.1.1. As coberturas básicas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente.**

**3.1.2. Coberturas Adicionais:**

- a) Aquisição de Jazigo – AJ
- b) Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente – IPA
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA
- d) Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação – IFPD-A
- e) Verbas Rescisórias em caso de Morte – VRM

- 
- f) Verbas Rescisórias em caso de Morte Acidental – VRMA
  - g) Antecipação de Capital Segurado – Fase Terminal – FT
  - h) Auxílio Alimentação por Morte – AA
  - i) Auxílio Alimentação por Morte Acidental – AAMA
  - j) Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas por Acidente – DMHOA
  - k) Despesas Diversas por Morte – DD
  - l) Despesas Diversas por Morte Acidental – DDMA
  - m) Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total por Acidente – DDIPTA
  - n) Doença Congênita de Filhos – DCF

**3.1.3. Coberturas Suplementares:**

- a) Inclusão Automática de Cônjugue – IAC
- b) Inclusão Automática de Filhos – IAF

**3.1.3.1. Para a contratação de coberturas adicionais e/ou suplementares será obrigatório a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas.**

**3.2. QUANDO DA CONJUGAÇÃO DE COBERTURAS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

**3.3. A Cobertura adicional de Aquisição de Jazigo – AJ somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica de Decessos – DE.**

**3.4. A cobertura adicional de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação – IFPD-A somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte – M.**

**3.5. As coberturas adicionais de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA e Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA não podem ser contratadas em conjunto.**

**3.6. As coberturas adicionais de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação – IFPD-A e Antecipação de Capital Segurado – Fase Terminal – FT não podem ser contratadas em conjunto.**

**3.7. As Coberturas adicionais de Verbas Rescisórias em caso de Morte – VRM e Verbas Rescisórias em caso de Morte Acidental – VRMA não podem ser contratadas em conjunto.**

**3.8. As Coberturas adicionais de Auxílio Alimentação por Morte – AA e Auxílio Alimentação por Morte Acidental – AAMA não podem ser contratadas em conjunto.**

**3.9. As Coberturas adicionais de Despesas Diversas por Morte – DD e Despesas Diversas por Morte Acidental – DDMA não podem ser contratadas em conjunto.**

**3.10. A cobertura adicional de Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total por Acidente – DDIPTA somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA ou Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA.**

**3.11. A Cobertura suplementar de Inclusão Automática de Cônjuges – IAC possibilita a contratação das seguintes coberturas, desde que contratadas para o Segurado Principal: Morte – M, Morte Acidental – MA, Decessos – DE, Aquisição de Jazigo – AJ, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA, Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA e Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação – IFPD-A.**

**3.12. A Cobertura suplementar de Inclusão Automática de Filhos – IAF possibilita a contratação das**

---

seguintes coberturas, desde que contratadas para o Segurado Principal: Morte – M, Morte Acidental – MA, Decessos – DE e Aquisição de Jazigo – AJ, observado o disposto no item 3.14.

- 3.13. A Cobertura de Inclusão Automática de Filhos – IAF fica condicionada à contratação da Cobertura de Inclusão Automática de Cônjugue – IAC.
- 3.14. A cobertura adicional de Doença Congênita de Filhos – DCF fica condicionada à contratação da cobertura suplementar de Inclusão Automática de Filhos – IAF.
- 3.15. Em caso de inclusão de menores de 14 (quatorze) anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente.
- 3.16. As coberturas previstas nestas condições gerais somente terão validade quando contratadas e expressamente incluídas na apólice.
- 3.17. A definição de cada uma das coberturas mencionadas nestas condições gerais, seus respectivos objetivos, seus riscos excluídos específicos, capital(is) segurado(s) e demais disposições estão determinados nas respectivas condições especiais.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 4.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DESTE SEGURO OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA:
  - A) DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, AINDA QUE OCORRIDOS EM TESTES, EXPERIÊNCIAS OU NO TRANSPORTE DE ARMAS E/OU PROJÉTEIS NUCLEARES INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;
  - B) DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, INVASÕES, ATOS MILITARES, HOSTILIDADES, DE GUERRA CIVIL OU GUERRILHA, DE REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, ATENTATÓRIO A ORDEM PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, EXCETO SE FOR COMPROVADO QUE O EVENTO TENHA DECORRIDO DO TRABALHO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MILITARES, DE ATOS HUMANITÁRIOS, DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPONDER ARRISCADO OU DA PRÁTICA DESPORTIVA;
  - C) DE DOENÇAS, LESÕES E ACIDENTES PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E QUE NÃO TENHAM SIDO DECLARADOS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E/OU APÓLICE, PROPOSTA DE ADESÃO E/OU NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO;
  - D) DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO(S) BENEFICIÁRIO(S), OU PELO REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, INCLUEM-SE OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS POR SEUS SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, BENEFICIÁRIOS E/OU PELOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES DO ESTIPULANTE OU SUBESTIPULANTES, SE HOUVER;
  - E) DA TENTATIVA OU CONSUMAÇÃO DE SUICÍDIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, OCORRIDOS ANTES DE COMPLETADOS 2 (DOIS) ANOS ININTERRUPTOS DE VIGÊNCIA DO SEGURO, CONTADOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA RESPECTIVA COBERTURA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO OU DA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SEGURADO, OU AINDA, DAS SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO DE COBERTURA. NESTAS HIPÓTESES, A EXCLUSÃO SOMENTE SE APLICA À DIFERENÇA DO CAPITAL SEGURADO AUMENTADO OU À COBERTURA INCLUÍDA;

- 
- F) DE EPIDEMIAS, E PANDEMIAS E ENVENENAMENTO DE CARÁTER COLETIVO OFICIALMENTE DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, INCLUINDO GRIPE AVIÁRIA, FEBRE AFTOSA, MALÁRIA, DENGUE, MENINGITE, DENTRE OUTRAS, MAS NÃO SE LIMITANDO A ELAS;
  - G) DE INUNDAÇÃO, FURACÃO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, TEMPESTADE, TERREMOTO, CICLONE, MAREMOTO, MOVIMENTO SÍSMICO OU MOVIMENTOS DE TERRA EM GERAL E QUALQUER OUTRO FENÔMENO ATMOSFÉRICO, METEOROLÓGICO, SÍSMICO OU GEOLÓGICO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO;
  - H) DE INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO (MÉDICO);
  - I) EM QUE O SEGURADO TENHA INTENCIONALMENTE ATENTADO CONTRA A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM, CONSUMADO OU NÃO, EXCETO EM CASO DE LEGÍTIMA DEFESA OU ASSISTÊNCIA À PESSOA EM PERIGO;
  - J) DE PARTICIPAÇÃO ILEGAL DO SEGURADO EM DESAFIOS E BRIGAS, EXCETO NOS CASOS DE PRÁTICA DE ESPORTES, DE LEGÍTIMA DEFESA OU ESTADO DE NECESSIDADE;
  - K) CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA NÃO UTILIZAÇÃO, PELO SEGURADO, DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI;
  - L) CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO SEGURADO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PRÁTICA DE ATOS RECONHECIDAMENTE PERIGOSOS QUE NÃO SEJAM MOTIVADOS POR NECESSIDADE; JUSTIFICADA, EXCETUANDO-SE OS CASOS QUE PROVIEREM DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ESPORTE OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;
  - M) DE ATOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, DECORRENTES DE VIOLAÇÃO DE LEIS OU NORMAS DE EMBARGOS OU SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS, QUE REPRESENTEM NEXO CAUSAL COM O EVENTO GERADOR DO SINISTRO
  - N) DE QUAISQUER PAGAMENTOS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO, DECORRENTES DE DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS, E DE LUCROS CESSANTES RESULTANTES DA PARALISAÇÃO, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA, DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO SEGURADO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER RISCO COBERTO E INDENIZÁVEL.

4.1.1. ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS ANTERIORMENTE, NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS E AS PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVÁ-LO COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

- 4.2. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NO ITEM 4.1 E SUBITEM 4.1.1, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS PARA ACIDENTES PESSOAIS, OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA:
- A) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE SEQUESTROS E SUAS TENTATIVAS;
  - B) A DOENÇA CONHECIDA COMO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC (EXCETO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA);
  - C) AS DOENÇAS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;
  - D) DE ACIDENTES OCORRIDOS EM DATA ANTERIOR À CONTRATAÇÃO DO SEGURO;

- 
- E) INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;
  - F) PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM COMPETIÇÕES ILEGAIS EM AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS A MOTOR, INCLUSIVE TREINOS PREPARATÓRIOS;
  - G) ACIDENTE QUANDO O SEGURADO ESTIVER CONDUZINDO VEÍCULO AUTOMOTOR, AERONAVE OU EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA APTIDÃO, HABILIDADE OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E TENHA DADO CAUSA AO EVENTO;
  - H) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS – LER, DOENÇAS OSTEO-MUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO – DORT, LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO – LTC, OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO;
  - I) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO "INVALIDEZ ACIDENTÁRIA", NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ POR ACIDENTE PESSOAL.

#### 4.3. OS DEMAIS RISCOS EXCLUÍDOS, ESPECÍFICOS POR COBERTURA, ESTÃO EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA RESPECTIVA COBERTURA.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

5.1. O âmbito geográfico de cada uma das Coberturas será definido nas respectivas Condições Especiais.

### 6. CARÊNCIA

---

6.1. A CARÊNCIA DE CADA COBERTURA, QUANDO APLICADA, ESTARÁ PREVISTA NA CONDIÇÃO ESPECIAL DE CADA COBERTURA, SENDO TAMBÉM DEFINIDA NA PROPOSTA E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

6.1.1. HAVERÁ CARÊNCIA PARA SUICÍDIO TENTADO OU CONSUMADO NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

6.1.2. O PRAZO DE CARÊNCIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA OU DA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SEGURADO, OU AINDA, DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE COBERTURA. NESTAS HIPÓTESES, A CARÊNCIA SOMENTE SE APLICA A DIFERENÇA DO CAPITAL SEGURADO AUMENTADO OU À COBERTURA INCLUÍDA.

6.2. O PERÍODO DE CARÊNCIA PARA AS COBERTURAS CONTRATADAS DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, 2 (DOIS) ANOS, E NÃO PODERÁ EXCEDER METADE DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.

6.3. A CRITÉRIO DA SEGURADORA, O PERÍODO DE CARÊNCIA PODERÁ SER REDUZIDO OU SUBSTITUÍDO POR QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

6.4. NÃO HAVERÁ CARÊNCIA PARA AS COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS, EXCETO NO CASO DE SUICÍDIO.

### 7. FRANQUIA

---

---

**7.1. A FRANQUIA DE CADA COBERTURA, QUANDO APLICADA, ESTARÁ PREVISTA NA CONDIÇÃO ESPECIAL DA RESPECTIVA COBERTURA, SENDO TAMBÉM DEFINIDA NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E NA APÓLICE.**

## **8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO**

---

**8.1. A contratação ou alteração da Apólice se dará mediante apresentação da Proposta de Contratação, preenchida e assinada pelo representante legal do Estipulante e/ou Subestipulante, e pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.**

- 8.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Contratação.**
- 8.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 22 - PERDA DE DIREITOS.**
- 8.3. O pagamento antecipado do prêmio, total ou parcialmente, não caracteriza a aceitação da Proposta.**
- 8.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, de alteração ou renovação, para avaliar o risco e então aceitá-la ou recusá-la.**
- 8.5. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item anterior, poderá solicitar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.**
- 8.6. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) ou Corretor de Seguros, por escrito, devidamente justificada.**
- 8.7. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto na Cláusula 8.4, respeitadas as condições de interrupção, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.**
- 8.8. A aceitação do Contrato coletivo se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do Contrato, e em cada renovação, e, eventual alteração na Apólice vigente se formalizará com a emissão do competente Endosso, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Contratação.**

**8.9. A data de aceitação da Proposta será:**

- I. A data de emissão/disponibilização da Apólice; ou
  - II. A data de término do prazo previsto na Cláusula 8.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 8.10. Não se presume que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta, do Questionário de Avaliação do Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 23 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE.**
- 8.11. É admitida a contratação do Seguro por meios remotos.**
- 8.12. É vedada a contratação ou alteração do seguro através de procuração.**

**8.13.** Adicionalmente, em atendimento à legislação em vigor, o proponente deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais:

**a) Pessoa Física:**

- a.1) Nome completo;
- a.2) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- a.3) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- a.4) Endereço completo (logradouro, bairro, Código de Endereçamento Postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- a.5) Profissão;
- a.6) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- a.7) Enquadramento de PPE(\*) .

**b) Pessoa Jurídica:**

- b.1) A denominação ou razão social;
- b.2) Atividade principal desenvolvida;
- b.3) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.4) Endereço completo (logradouro, bairro, Código de Endereçamento Postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.5) Informações acerca da situação patrimonial e financeira; e
- b.6) Enquadramento de PPE(\*) .

**8.14.** Deverá ser observado para a contratação deste seguro, o número mínimo de 2 (duas) vidas por Grupo Segurável para a contratação. Não sendo atingido o número mínimo estipulado, a Apólice poderá ser cancelada por não se enquadrar na modalidade coletiva, observado o disposto nestas Condições Gerais.

## **9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ADESÃO INDIVIDUAL AO SEGURO**

**9.1.** A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação de Proposta de Adesão assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro.

9.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

**9.2.** Na Proposta de Adesão deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 22 - PERDA DE DIREITOS.

9.2.1.1. A Proposta de Adesão poderá vir acompanhada do Questionário de Avaliação do Risco.

9.2.1.2. O Proponente e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

9.2.1.3. O Proponente é obrigado a declarar, sob pena de nulidade do contrato, seu interesse sobre a vida e a incolumidade do Segurado. Presume-se o interesse quando o Segurado for cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do terceiro cuja vida ou integridade física seja objeto do Seguro celebrado.

- 
- 9.3.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 9.4.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 9.5.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da proposta de adesão, de alteração ou renovação, para aceitá-la ou recusá-la.
- 9.6.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido para aceite ou recusa da proposta, poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação da proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
- 9.7.** Poderá ser aceito como segurado, todas as pessoas físicas pertencentes ao Grupo Segurável, que estejam, na data da contratação do seguro, em plena atividade profissional e em boas condições de saúde, tenham idade compreendida entre 14 (quatorze) e 70 (setenta) anos completos e que tenham vínculo empregatício com o estipulante e/ou subestipulante (se houver), nas seguintes categorias profissionais:
- a) Sócio(s), acionista(s) e diretor(es) da empresa estipulante e/ou subestipulante, desde que comprovem vínculo por meio de Contrato/Estatuto Social, Ata de Eleição ou registro no CAGED ou registro no eSocial ou comprovante da(s) retirada(s) mensal(is) sob forma de “pró labore” ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - b) Empregado(s) registrado(s) e ativo(s) da empresa estipulante/subestipulante, desde que comprovem vínculo com a empresa por meio de registro na GFIP ou registro no CAGED ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - c) Administrador(es), constituído por todos os administradores eleitos ou contratados constantes em Ata de Assembleia da Empresa, desde que devidamente registrados na Junta Comercial e/ou órgão competente;
  - d) Estagiário(s) com contrato de estágio junto ao estipulante e/ou subestipulante; e
  - e) Prestador de serviços com contrato de exclusividade de prestação firmado com estipulante e/ou subestipulante.
- 9.7.1.** Somente serão consideradas como aceitas no seguro, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que na data estabelecida entre as partes para Início de Vigência do Seguro atendam também às seguintes condições:
- a) Estejam em condições normais de saúde;
  - b) Atendam ao limite de idade e demais critérios de aceitação para adesão estabelecidos na Proposta de Contratação e/ou Contrato;
  - c) Que não estiverem afastadas do trabalho na data fixada para início do respectivo risco individual por motivo de doença ou acidente.
- 9.8.** Os Segurados que se afastarem posteriormente a data de início de vigência deverão ser mantidos na Apólice com o respectivo recolhimento do Prêmio do seguro junto a Seguradora normalmente.
- 9.9.** A recusa do risco será comunicada pela seguradora ao Proponente, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) ou Corretor de Seguros, por escrito, devidamente justificada.
- 9.10.** A ausência de manifestação da seguradora por escrito no prazo previsto no item 9.4, respeitadas as condições de suspensão caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 9.11.** O pagamento do Prêmio não caracterizará a aceitação automática da Proposta de Adesão.

- 
- 9.12.** A aceitação da Proposta de Adesão, alteração ou renovação se formalizará com a emissão do Certificado Individual de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aceitação da Proposta.
- 9.13.** A data de aceitação da Proposta será:
- I. A data de emissão/disponibilização do Certificado Individual; ou
  - II. A data de término do prazo previsto na Cláusula 9.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 9.14.** Se o Segurado desejar alterar as condições contratadas, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.15.** A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora aceitando a alteração pedida pelo Segurado ou pelo Estipulante ou Subestipulante (se houver). A simples solicitação não caracterizará, por si só, a aceitação pela Seguradora, que terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco, observado o disposto no item 9.5 desta cláusula.
- 9.16.** Serão considerados como pendentes, sem início de contagem de prazo, os processos de aceitação do seguro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.
- 9.17.** É vedada a contratação ou alteração do seguro por meio de procuração.
- 9.18.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 9.19.** Com base nas declarações prestadas pelo proponente na proposta de adesão do seguro, a seguradora fará análise para aceitação ou recusa dessa inclusão no seguro.
- 9.20.** **O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO CARACTERIZARÁ A ACEITAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPOSTA DE ADESÃO. A SEGURADORA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A ACEITAÇÃO OU RECUSA DO RISCO, SEJA PARA SEGUROS NOVOS OU PARA RENOVAÇÕES, BEM COMO PARA ALTERAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM MODIFICAÇÃO DO RISCO.**
- 9.21.** **Durante o período compreendido entre a data da recepção da proposta de contratação com adiantamento do Prêmio e a data da formalização da recusa da mesma, haverá cobertura pelo seguro.**
- 9.22.** **A aceitação do contrato coletivo se formalizará com a emissão da apólice de seguro pela seguradora no início do contrato, e em cada renovação.**
- 9.22.1.** **A ACEITAÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL SE FORMALIZARÁ COM A EMISSÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO PELA SEGURADORA, NO INÍCIO DO CONTRATO E EM CADA RENOVAÇÃO DO SEGURO.**
- 9.23.** **É VEDADA A CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SEGURO POR MEIO DE PROCURAÇÃO.**

## **10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

---

- 10.1.** **O início e término de vigência do seguro será às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice e endossos.**
- 10.2.** **A Apólice poderá ser renovada automaticamente, por período igual, ao contratado, inicialmente, uma única vez, salvo se a seguradora ou estipulante e/ou subestipulante (se houver) ou o segurado.**

---

mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do término da vigência da apólice, comunicar por escrito o desinteresse pela continuidade.

**10.3.** As renovações posteriores à primeira deverão ser expressas entre as partes, seguradora e estipulante, sendo que cabe à seguradora, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à data de renovação, comunicar por escrito o interesse pela renovação do seguro. As renovações posteriores à primeira deverão ser expressas entre as partes, por meio do preenchimento e apresentação da Proposta pelo Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) e/ou Corretor de Seguros, nos termos da Cláusula 8 – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO das Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.

**10.3.1.** Caso a Proposta seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência do novo contrato.

**10.4.** A Apólice não será renovada caso o estipulante e/ou subestipulante (se houver) não aceitem as condições de reavaliação propostas pela seguradora, para a manutenção do seguro.

**10.4.1.** Se durante a vigência da Apólice, ocorrer de o número mínimo de vidas não ser atingido, a Seguradora ficará desobrigada a renovar o seguro na modalidade coletiva e poderá cancelar a Apólice, observado o disposto nestas Condições Gerais.

**10.5.** Qualquer modificação da apólice em vigor que implique ônus ou deveres adicionais aos segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá de anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**10.6.** ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE.

**10.7.** Em cada uma das renovações do seguro, será enviado novo certificado individual aos segurados.

**10.8.** Nenhuma alteração deste contrato é válida se não for feita por escrito por meio de aditamentos ou endossos emitidos pela seguradora com a concordância do estipulante.

**10.9.** A renovação ou a prorrogação do seguro, quando não automática ou se implicar alteração de conteúdo de cobertura ou financeiro mais favorável aos segurados e aos beneficiários, poderá ser intermediada por outro Corretor de Seguro, de livre escolha do Estipulante e/ou Subestipulante (se houver).

**10.10.** Quando não prevista no contrato anterior, a modificação do conteúdo dos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, em caso de renovação, dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado ou seu(s) representante(s).

**10.11.** O seguro não poderá ser renovado caso não atingido o número mínimo de vidas estabelecido, além de a Apólice poder ser cancelada, observado o disposto nestas Condições Gerais

## **11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

**11.1.** A vigência da cobertura individual de cada segurado, desde que o proponente seja aceito no seguro, terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas das datas estabelecidas e indicadas no certificado individual do seguro.

- 
- 11.1.1.** Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem pagamento antecipado de Prêmio**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
  - 11.1.2.** Os seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **com pagamento antecipado do Prêmio, total ou parcial**, a vigência se iniciará a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora ou em data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, por escrito.
  - 11.2.** O Certificado Individual do seguro terá vigência pelo período em que a Apólice estiver em vigor, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, observado o disposto na Cláusula 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL.
  - 11.3.** A vigência da cobertura individual contratada cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice no caso de cancelamento ou não renovação, conforme previsto nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, destas Condições Gerais, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago.
  - 11.4.** A Seguradora enviará o Certificado Individual do Seguro a cada Segurado incluído na Apólice e em cada renovação.

## **12. BENEFICIÁRIOS**

---

- 12.1.** A indicação dos beneficiários deverá ser clara e precisa, sendo livre a manifestação de vontade e devendo constar na Proposta de Adesão preenchida e assinada pelo próprio segurado.
- 12.2.** Na falta de indicação expressa de Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.
  - 12.2.1.** Se o segurado for separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge.
  - 12.2.2.** Se não houver beneficiários indicados ou legais, o valor será pago àqueles que provarem que a morte do segurado os privou de meios de subsistência.
- 12.3.** Para efeito desse seguro, o(a) companheiro(a) será equiparado(a) ao cônjuge, caso seja comprovada a união estável e que o segurado era solteiro, viúvo ou separado de fato.
- 12.4.** O(s) beneficiário(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento pelo Segurado, bastando o encaminhamento à seguradora de formulário devidamente preenchido e assinado, nomeando os novos beneficiários.
  - 12.4.1.** Qualquer alteração de beneficiário somente terá validade no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de protocolo da solicitação devidamente assinada pelo segurado na seguradora.
- 12.5.** Em caso de não recebimento da formalização de alteração de beneficiário devidamente assinada pelo segurado, a seguradora aplicará a distribuição do capital segurado conforme a indicação imediatamente anterior.
- 12.6.** Para efeito desse seguro, o(a) companheiro(a) será equiparado(a) ao cônjuge, caso seja comprovada a união estável e que o segurado era solteiro, viúvo ou separado de fato.

---

**12.6.1. Em caso de falecimento do único Beneficiário indicado na Proposta antes do óbito do**

---

Segurado (Premoriência), e não tenha sido indicado novo Beneficiário em seu lugar, o Capital Segurado será pago aos Beneficiários legais do Segurado.

**12.6.2.** Em caso de falecimento de um dos beneficiários indicados no contrato de seguro antes do óbito do Segurado (Premoriência) e não tenha sido indicado novo beneficiário em seu lugar, será aplicada a **cláusula de reversão**, com a distribuição do capital segurado destinado ao Beneficiário pré-morto entre os demais beneficiários indicados, respeitada a proporcionalidade conferida pelo segurado a cada um, de forma a preservar sua manifestação de vontade.

**12.6.3.** Em caso de **falecimento simultâneo do Segurado com um dos beneficiários** não sendo possível averiguar quem precedeu ao outro (Comoriência), o capital segurado será pago aos beneficiários legais, nos termos da Lei.

**12.7.** NÃO SERÁ ADMITIDA A INDICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO POR PROCURAÇÃO.

**12.8.** CASO NÃO SEJA IDENTIFICADO BENEFICIÁRIO OU DEPENDENTE DO SEGURADO PARA SUBSISTÊNCIA NO PRAZO PRESCRICIONAL DA RESPECTIVA PRETENSÃO, O CAPITAL SEGURADO SERÁ TIDO POR ABANDONADO, NOS TERMOS DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 1.275 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), E SERÁ APORTADO NO FUNDO NACIONAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUNCAP).

### **13. CAPITAL SEGURADO**

---

**13.1.** O Capital Segurado contratado para cada uma das Coberturas contratadas será estabelecido na Apólice e nos respectivos Certificados Individuais do seguro.

**13.2.** O Capital Segurado será equivalente ao valor máximo de pagamento devido na ocorrência do Sinistro, respeitadas as condições contratuais e os limites estabelecidos.

**13.3.** Os Capitais Segurados dos dependentes, quando houver sua inclusão no seguro, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do Segurado Principal.

### **14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

---

**14.1.** O Capital Segurado e os respectivos prêmios serão atualizados em cada vencimento da Apólice pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos 12 (doze) meses apurado com até 2 (dois) meses de antecedência ou prazo indicado na comunicação referente à atualização de valores ou por reajuste salarial, sem prejuízo.

**14.1.1.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de IGP-M/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

**14.2.** Para os seguros de prazo inferior a 1 (um) ano, não haverá atualização de valores.

**14.3.** Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou no caso de sua extinção o IGP-M/FVG, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:

- 
- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios; e
  - b) O valor devido a título de indenização, somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias fixado para a liquidação do sinistro.

**14.4. ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NA CLÁUSULA 14.3, APlicar-se-ão nas situações previstas nos subitens “a” e “b” da cláusula 14.3, juros moratórios, de 1,0, (um por cento) ao mês “pro rata temporis”, a partir da data definida para cada previsão até a data do seu efetivo pagamento.**

**14.5. ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 14.3 E 14.4, APlicar-se-ão na situação prevista no subitem “a” da cláusula 14.3 multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido corrigido monetariamente.**

**14.6. Os juros moratórios serão equivalentes aos praticados no mercado financeiro.**

## **15. TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO**

---

**15.1. O Prêmio deste seguro será calculado com base na idade média atuarial dos componentes do Grupo Segurável.**

**15.2. A Seguradora anualmente, no aniversário da Apólice, poderá recalcular as taxas do seguro, caso a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, de forma que o volume de Sinistros pagos e avisados seja superior ao Prêmio líquido arrecadado no mesmo período.**

**15.3. Qualquer alteração de taxas do seguro, ainda que o plano preveja cláusula de reavaliação de taxas de seguro, por implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá de anuência expressa de segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado. Quando a alteração não implicar em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, esta poderá ser realizada apenas com anuência do estipulante e/ou subestipulante.**

## **16. CUSTEIO DO SEGURO**

---

**16.1. A forma de custeio do seguro será estabelecida na Apólice, com base nas seguintes possibilidades:**

- a) **Não Contributário:** aquele em que o Estipulante e/ou Subestipulante paga a totalidade do prêmio; e
- b) **Contributário:** aquele em que o Segurado paga integralmente ou parcialmente o Prêmio.

## **17. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

---

**17.1. O Prêmio do Seguro é periódico e deverá ser pago, pelo Segurado ou seu representante legal e/ou financeiro, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) de acordo com a modalidade escolhida dentre aquelas disponibilizadas pela Seguradora (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual), conforme opção indicada na Proposta de Contratação e/ou de Adesão, até a data do vencimento do respectivo documento de cobrança.**

**17.1.1. O pagamento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado de acordo com a forma de cobrança prevista na Proposta de Contratação e/ou de Adesão. Cada pagamento corresponderá ao respectivo período de cobertura.**

**17.1.2. Se aplicável, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal e/ou financeiro, ou ao Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.**

- 
- 17.1.3. Se o Segurado, seu representante, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), ou o Corretor que intermediar a contratação, não receberem o documento de cobrança, seja da parcela única à vista ou de qualquer uma das parcelas (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, conforme modalidade escolhida) no prazo estabelecido na Cláusula 17.1.2, deverão solicitar à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data do seu vencimento.
- 17.2. A data do vencimento para o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do Prêmio, será de no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 17.3. Quando a data de vencimento para o pagamento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 17.5. **A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONTA OU EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO PODERÁ CARACTERIZAR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, SENDO APLICADO O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA E 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL.**
- 17.6. Durante a vigência da Apólice/Certificado Individual, o Segurado, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) poderá solicitar a substituição da periodicidade e/ou da forma de pagamento do Prêmio, respeitada e observada a existência de parcela em aberto, que permita a referida alteração.
- 17.7. **A FALTA DE PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO ÚNICO OU DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DO PRÊMIO ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO RESOLVE AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO O CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, RESPEITADA A PERIODICIDADE DEFINIDA EM CONTRATO, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, CARACTERIZA A NÃO EFETIVAÇÃO DO SEGURO.**
- 17.8. **A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA NO PRAZO DEVIDO ACARRETARÁ A COBRANÇA DO PRÊMIO VENCIDO ACRESCIDO DE MULTA DE 2% E JUROS DE MORA CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, SENDO APLICADO AINDA O DISPOSTO NA CLÁUSULA 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA E NA CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITOS.**

## **18. PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA**

---

- 18.1. **QUANDO O PRÊMIO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA NÃO FOR PAGO ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO, AS COBERTURAS DO SEGURO PERMANECERÃO VIGENTES PELO PRAZO DE TOLERÂNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS.**
- 18.1.1. Durante o prazo de tolerância estarão cobertos os sinistros ocorridos, mas o pagamento da indenização ficará condicionado ao recebimento do(s) prêmio(s) devido(s), podendo a Seguradora abater o(s) respectivos(s) valor(es) devido(s) da indenização. Serão aplicados no(s) prêmio(s) devido(s) os encargos previstos na Cláusula 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 18.2. **DURANTE O PRAZO DE TOLERÂNCIA O ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE (SE HOUVER) SERÁ NOTIFICADO PARA PAGAR A(S) PARCELA(S) EM ATRASO COM OS ENCARGOS DEVIDOS, SENDO**

---

**ADVERTIDO QUE O NÃO PAGAMENTO ATÉ O PRAZO INDICADO ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO.**

- 18.3. APÓS A NOTIFICAÇÃO E ENCERRADO O PRAZO DE TOLERÂNCIA SEM QUE TENHA HAVIDO O PAGAMENTO DO(S) PRÊMIO(S) EM ATRASO O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO E NÃO PODERÁ MAIS SER RESTABELECIDO. HAVENDO INTERESSE, DEVERÁ SER CONTRATADO NOVO SEGURO, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ELEGIBILIDADE, NÃO SENDO ADMITIDO QUALQUER VÍNCULO COM O SEGURO CANCELADO.
- 18.4. NO CASO DE HAVER PARCELAS EM ATRASO INTERCALADAS COM PARCELAS PAGAS, SERÁ CONSIDERADA A 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) PARCELA EM ATRASO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO PERÍODO DE TOLERÂNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE HAVER PARCELAS POSTERIORES PAGAS.

## **19. CANCELAMENTO DA APÓLICE**

---

- 19.1. DECORRIDO O PRAZO DE INADIMPLÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADA(S) A(S) RESPECTIVA(S) PARCELA(S) DO PRÊMIO, O SEGURO FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA RESTITUIÇÃO DE QUALQUER PARCELA JÁ PAGA DO PRÊMIO.
- 19.2. A APÓLICE PODERÁ SER CANCELADA AUTOMATICAMENTE E SEM RESTITUIÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE:
  - A) A QUALQUER TEMPO, POR MÚTUO ACORDO ENTRE SEGURADORA E ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE, DESDE QUE, COM A ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE, PELO MENOS,  $\frac{3}{4}$  (TRÊS QUARTOS) DO GRUPO SEGURADO, RESPEITADO O PRAZO DE AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS;
  - B) NO CASO DE RESILIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEGURO, A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUAISQUER DAS PARTES CONTRATANTES E COM A CONCORDÂNCIA RECÍPROCA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:
    - i. A SEGURADORA PODERÁ RETER DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO;
    - ii. QUANDO ADOTADO O FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO A PEDIDO DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ RETER, NO MÁXIMO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO *PRO RATA TEMPORIS*;
  - C) PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA/DISPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA APÓLICE;
  - D) NA HIPÓTESE DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE, SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU SEUS BENEFICIÁRIOS AGIREM COM DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DURANTE TODA SUA VIGÊNCIA, OU AINDA SE RESTAR CONSTATADO QUE TIVERAM O FIM DE OBTER OU MAJORAR A INDENIZAÇÃO;
  - E) PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.
  - F) NO FINAL DO PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, SE NÃO HOUVER RENOVAÇÃO;
  - G) NA HIPÓTESE DE PESSOAS JURÍDICAS, SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS AGIREM COM DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DURANTE TODA SUA VIGÊNCIA, OU AINDA PARA OBTER OU PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO;
  - H) SE CONSTATADA UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 22 – PERDA DE

**DIREITOS; E**

- I) SE NÃO FOR ATINGIDO O NÚMERO MÍNIMO DE VIDAS EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO SEGURO.**

**19.3. A APÓLICE NÃO PODERÁ SER CANCELADA DURANTE A VIGÊNCIA PELA SEGURADORA SOB ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA NATUREZA DOS RISCOS.**

---

**20. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

**20.1. A COBERTURA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO TERMINA, SEM QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO:**

- A) COM O FALECIMENTO DO SEGURADO PRINCIPAL;**
- B) COM O CANCELAMENTO DA APÓLICE POR QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE;**
- C) COM O DESAPARECIMENTO DO VÍNCULO ENTRE SEGURADO E O ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE (SE HOUVER);**
- D) A QUALQUER TEMPO, COM A CONCORDÂNCIA RECÍPROCA DAS PARTES CONTRATANTES;**
- E) QUANDO O SEGURADO, ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE (SE HOUVER), DEIXAR DE PAGAR O PRÊMIO DO SEGURO, CONFORME CLÁUSULA 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA;**
- F) QUANDO TERMINAR O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, SE ESTA NÃO FOR RENOVADA, RESPEITANDO O PRÊMIO DE SEGURO EFETIVAMENTE PAGO;**
- G) COM O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CERTIFICADO INDIVIDUAL, SE ESTE NÃO FOR RENOVADO, OBSERVADO O PRÊMIO DE SEGURO EFETIVAMENTE PAGO;**
- H) AUTOMATICAMENTE, COM O PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO, QUANDO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA CORRESPONDENTE ESTABELECEREM O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO;**
- I) SE HOUVER DOLO, FRAUDE OU SUA TENTATIVA PELO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS;**
- J) IMEDIATAMENTE, SE CONSTATADA UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E**
- K) NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, QUANDO O SEGURADO SOLICITAR AO ESTIPULANTE SUA EXCLUSÃO DA APÓLICE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, COM AVISO PRÉVIO À SEGURADORA DE, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS.**

**20.2. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 20.1 PARA A TÉRMINO DA COBERTURA DO SEGURADO PRINCIPAL, A COBERTURA DE CADA SEGURADO DEPENDENTE SERÁ DESCONTINUADA:**

- A) SE FOR CANCELADA A RESPECTIVA COBERTURA SUPLEMENTAR;**
- B) COM O CANCELAMENTO DO SEGURO DO SEGURADO PRINCIPAL;**
- C) AUTOMATICAMENTE, COM O PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO, QUANDO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA CORRESPONDENTE ESTABELECEREM O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO; E**
- D) NO CASO DE CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE.**

---

**21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**21.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**21.1.1. Ocorrendo qualquer um Sinistro, o Segurado, o(s) Beneficiário(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicar imediatamente a seguradora, fornecendo, juntamente com o Aviso de**

---

**Sinistro, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências e documentação básica prevista na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).**

**21.1.2. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora informará ao Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.**

**21.1.3. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações previstas na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s), a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.**

**21.1.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outras informações e/ou documentos complementares, além daqueles elencados como documentação básica prevista na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).**

**21.1.5. Neste caso, a contagem do prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspensa, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

**21.1.6. Nos sinistros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez. Para os demais casos, a suspensão poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes.**

**21.1.7. A não entrega dos documentos básicos previstos na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) e/ou complementares solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.**

**21.1.8. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões de autoridades competentes ou cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.**

**21.1.9. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos básicos previstos na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) e dos documentos complementares porventura solicitados.**

**21.1.10. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.**

**21.1.11. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.**

21.1.12. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

21.1.13. A Regulação e a Liquidação do Sinistro poderão ser realizadas simultaneamente quando possível

## 21.2. DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

21.2.1. Para a análise e regulação do Sinistro, o Segurado, o(s) beneficiário(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) apresentar, no Aviso de Sinistro, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do RG e CPF do segurado e da pessoa que sofreu sinistro;
  - Na falta do RG do(s) beneficiário(s) menor(es) de idade poderá(ão) ser enviada(s) cópia(s) da(s) Certidão(ões) de Nascimento;
  - Independente da idade do(s) beneficiário(s), a(s) cópia(s) da(s) Certidão(ões) de Nascimento não dispensará(ão) o envio da(s) cópia(s) do CPF(s) deles;
- b) Cópia do comprovante de residência em nome do segurado e da pessoa que sofreu o sinistro. Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmando o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado;
- c) Comprovante de vínculo empregatício, cópia dos 3 (três) últimos holerites, ficha de registro de empregado e rescisão contratual do(a) segurado(a), se cabível;
- d) Formulário de Autorização de Pagamento de Sinistro – Pessoa Física devidamente preenchido.
- e) Certidão e declaração de óbito do segurado.
- f) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – B.O., se cabível;
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se acidente automobilístico e o segurado for o condutor, se cabível;
- h) CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (quando o acidente ocorrer durante período de trabalho), se cabível;
- i) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
- j) Cópia do Laudo da Perícia Técnica, realizada no local do acidente, se cabível;
- k) Cópia dos Laudos de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível.
- l) Cópia do(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) beneficiário(s). Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmando o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado:
  - i. Caso o(s) beneficiário(s) seja(m) menor(es) de idade e não tenha(m) comprovante de endereço em seu(s) nome(s):
    - Encaminhar cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is);
    - Encaminhar declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is), confirmando seu(s) respectivo(s) endereço(s);
- m) Certidão de Casamento extraída no cartório após o óbito do segurado, necessária somente caso o estado civil do segurado seja casado, divorciado, separado ou viúvo;
- n) Em caso de companheira(o), enviar Escritura Declaratória de Convivência Marital firmada em cartório ou cópia da Certidão PIS/PASEP emitida pelo órgão previdenciário ou cópia da declaração de imposto de renda onde consta que o(a) companheiro(a) seja dependente do(a) segurado(a).

- o) Declaração do(s) herdeiro(s) legal(is) com firma reconhecida em cartório, informando o número total de filhos do segurado, contendo o nome completo e suas respectivas datas de nascimento:  
• Na falta dos filhos indicar o nome dos pais, na falta, a dos avós, e na falta desses os dos irmãos do(a) segurado(a);  
• Em caso de falecimento de um dos herdeiros (descendente ou ascendente) deverá ser encaminhado a certidão de óbito atualizada.

**21.2.1.1.** No caso do falecimento do cônjuge ou companheiro(a), e sogros, além dos documentos descritos no item acima, deverá ser enviada a Certidão de Casamento ou declaração oficial que ateste a condição de companheiro(a).

**21.2.1.2.** No caso de falecimento dos filhos, além dos documentos descritos no item acima, deverá ser enviada a Certidão de Nascimento.

**21.2.2.** Eventuais despesas e encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da seguradora. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

**21.2.3.** As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos exigidos para habilitação do(s) beneficiário(s) correrão por conta dos interessados no pagamento de eventual capital segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

**21.2.4.** Independentemente dos documentos exigidos pela seguradora nas condições especiais de cada cobertura, esta poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação para apurar comprovação ou não do evento.

**21.2.5.** O segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico incapacitante.

### **21.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**21.3.1.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro a Seguradora providenciará a prestação do serviço ou reembolso ou o pagamento do Capital Segurado conforme cobertura contratada, deduzida a Franquia estipulada na Apólice, se existente.

**21.3.2.** Em caso de Sinistro amparado por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia correspondente a cada cobertura individualmente, quando houver.

**21.3.3.** O Segurado ou Beneficiário deverá apresentar à Seguradora, todos os documentos previstos na Cláusula 21.2 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

**21.3.4.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

**21.3.5.** Uma vez cumprida a obrigação de fornecer todos os documentos e informações solicitadas, realizada a regulação e reconhecida a cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe

---

tiver sido entregue o último documento pendente.

- 21.3.6. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por 01 (uma) única vez, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 21.3.7. Se, após o pagamento do capital segurado, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou do Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 21.4. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.
- 21.5. A não entrega dos documentos solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará na suspensão do processo de sinistro administrativamente. O processo poderá ser reaberto a qualquer tempo, mediante solicitação do segurado ou beneficiário com a apresentação dos documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto na legislação vigente.
- 21.6. A solicitação de documentos e as demais providências ou atos que a Seguradora venha a praticar após o sinistro não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Capital Segurado. A Seguradora poderá exigir a autenticação das cópias dos documentos necessários à análise.
- 21.7. Na ausência de Médico que tenha assistido o Segurado, será aceito profissional Médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, será estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais Médicos em qualquer tempo.
- 21.8. Não será aceito, para fins de liquidação do sinistro, relatório emitido por médico que seja próprio segurado, seu cônjuge, companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da Seguradora.
- 21.9. Nos casos de cobertura internacional em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.
- 21.10. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s) correrão por conta dos interessados no pagamento de eventual Capital Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 21.11. O valor a ser indenizado ao(s) Beneficiário(s) será igual ao valor do Capital Segurado vigente na data do Evento Coberto, conforme disposto nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada.
- 21.12. Independentemente dos documentos exigidos pela Seguradora nas Condições Especiais de cada Cobertura, esta poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação para apurar comprovação ou não do evento coberto.

- 
- 21.13. A Seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica no Segurado a qualquer momento, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento.**
- 21.14. A perícia será efetuada por médico designado pela Seguradora, arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o Segurado.**
- 21.15. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade física do Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**
- 21.15.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pelo Segurado, outro pela Seguradora e um terceiro, desempatador, nomeado por ambos. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado ou Beneficiário e pela Seguradora.**
- 21.16. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.**
- 21.17. O não comparecimento do segurado ou do médico indicado pelas partes será registrado em ata pelos médicos que comparecerem. Se ficar comprovado que uma das partes impediu intencionalmente a realização de nova junta, esta deverá arcar com todas as despesas da nova junta, salvo convenção em contrário.**
- 21.18. Não será admitida a nomeação como médico-assistente o próprio segurado, seu cônjuge/companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, pagamento de Capital Segurado por parte da Seguradora.**
- 21.19. Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para verificar se o pagamento foi efetuado dentro do prazo de vencimento ou dentro do Prazo de Tolerância, porém anteriormente à data da ocorrência do Sinistro.**
- 21.20. O Segurado, ao fazer a adesão ao seguro, autoriza a perícia médica da Seguradora a ter acesso a todos os dados clínicos e cirúrgicos do Segurado, a efetuar visita hospitalar ou domiciliar e a requerer e realizar exames físicos e complementares. Os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o Segurado através de seu Médico Assistente.**
- 21.21. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o evento reclamado pelo Segurado, não implicarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização. Quando o evento ocorrido não tiver Cobertura, a Seguradora comunicará o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s) ou seus respectivo(s) representante(s) legal(is) os motivos do não pagamento da Indenização, o que poderá ser feito por intermédio do Corretor de seguros.**
- 21.22. O pagamento do capital segurado das coberturas constante nestas condições gerais será realizado sob a forma de parcela única, exceto se houver definição em contrário em contrato.**
- 21.23. Para a Cobertura de Decessos o valor a ser reembolsado aos beneficiários será igual ao valor da Nota Fiscal, limitado ao valor do capital segurado respectivo vigente na data do evento. Para as coberturas cujo a indenização não é feita por reembolso, a indenização será igual ao capital segurado contratado.**

**21.23.1.** Havendo comprovação de má-fé ou fraude, o beneficiário deverá reembolsar à seguradora todo o valor correspondente às despesas gastos com o funeral do segurado.

**21.23.2.** Caso proceda a recusa do sinistro após a prestação dos serviços funerários, a seguradora poderá requerer do beneficiário o valor correspondente às despesas com o funeral do segurado.

**21.24.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **22. PERDA DE DIREITOS**

**22.1.** Além dos casos previstos em lei, na Apólice e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) contratada(s), o Segurado ou Beneficiário(s) perderá(ão) o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:

**22.1.1.** O Estipulante e/ou Subestipulante, ou o Segurado, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), agravar(em) intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

**22.1.1.1.** Será relevante o agravamento que resulte no aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco coberto ou da severidade dos efeitos de realização deste risco.

**22.1.2.** O Estipulante e/ou Subestipulante, ou o Segurado, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), dolosamente ou culposamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco à Seguradora tão logo dele tome conhecimento, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada.

**22.1.2.1.** Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se nos termos da regulamentação em vigor.

**22.1.3.** O Estipulante e/ou Subestipulante, ou o Segurado, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), por si ou seu representante legal, deixar de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio conforme questionário que lhe submeta a Seguradora.

**22.1.3.1.** Se o descumprimento for doloso, perderá a garantia, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora.

**22.1.3.2.** Se o descumprimento for culposo, a Seguradora poderá, diante dos fatos não revelados:

**A) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- i) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela Seguradora, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**B) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**

- i) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da

omissão não for originalmente subscrito pela Seguradora, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível; ou

- ii) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

C) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

22.1.4. O Estipulante e/ou Subestipulante, o Segurado ou Beneficiário(s), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), deixar(em) de comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou da iminência de seu acontecimento, tão logo tome conhecimento, ou de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

22.2. Além das hipóteses de perda de direitos acima mencionadas nesta Cláusula, o Segurado e/ou Beneficiário também perderá(ão) o direito a qualquer indenização se o Estipulante e/ou Subestipulante, o Segurado ou Beneficiário(s), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is):

22.2.1. Deixar(em) de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice, nas Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro;

22.2.2. O sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal e/ou financeiro de um ou de outro.

22.2.3. Por qualquer meio, procurar(em) obter, mediante tentativa de fraude ou fraude consumada, benefícios indevidos, tanto na contratação do seguro, quanto durante a sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

## 23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE (SE HOUVER)

23.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, são obrigações do Estipulante e/ou do Subestipulante (se houver):

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, incluindo seus dados e dos componentes do Grupo Segurável, observados os normativos do órgão regulador e legislação vigente;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações da natureza do risco, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado ou ao beneficiário, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) Discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Pagar/Repassar os Prêmios de seguro à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos pelo Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta

comunicação estiver sob sua responsabilidade;

- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a avaliação do risco e o pagamento do capital segurado;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- l) Cumprir todas as cláusulas das Condições Contratuais.

**23.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:**

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuênciâa prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciâa da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

**23.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante e/ou Subestipulante às cominações legais.**

**23.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) deverá(ão) cumprir as obrigações e os deveres previstos nas Condições Contratuais, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário, bem como assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.**

**23.5. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato de seguro e responde perante eles e a Seguradora por seus atos e omissões.**

**23.6. Salvo disposição em contrário, o Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) é o único responsável perante a Seguradora pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a de pagar/repassar o Prêmio à Seguradora.**

## **24. ALTERAÇÕES DA APÓLICE**

**24.1. O presente seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Estipulante e/ou Subestipulante, (se houver) mediante aditivo firmado entre as partes.**

**24.1.1. Quando não prevista no contrato anterior, a modificação do conteúdo dos seguros coletivos, em caso de renovação, dependerá da anuênciâa expressa de segurados que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo.**

**24.2. Qualquer modificação na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuênciâa prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado. Quando a alteração não implicar em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, esta poderá ser realizada apenas com a anuênciâa do estipulante ou subestipulante.**

## **25. REGIME FINANCEIRO**

---

**25.1.** Este plano está estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, ou seja, os Prêmios pagos por todos os Segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar todas as Indenizações decorrentes dos eventos ocorridos naquele período, portanto, não existe constituição de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder ou Reserva Técnica em nome de cada Segurado para ser devolvida em caso de cancelamento do seguro. Sendo assim, **não há devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.**

## **26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

---

- 26.1.** As peças promocionais e de propaganda referente a divulgação do seguro, por parte do corretor de seguros, estipulante/subestipulante deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais do seguro
- 26.2.** A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas contratações e/ou adesões e/ou no cancelamento do seguro.

## **27. PRESCRIÇÃO**

---

- 27.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## **28. FORO**

---

- 28.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir eventuais litígios/questões judiciais decorrentes do presente contrato.
- 28.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item acima.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 29.1.** Aos casos não previstos nas condições gerais, serão aplicáveis leis, regulamentos e normas relacionados à matéria de seguros no Brasil e a legislação brasileira.
- 29.2.** A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 29.3.** O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 29.4.** As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço [www.susep.com.br](http://www.susep.com.br).
- 29.5.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

---

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

### COBERTURA BÁSICA DE MORTE – M

---

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio, o pagamento do Capital Segurado contratado ao(s) beneficiário(s), em caso de morte natural ou acidental do Segurado, decorrente exclusivamente de causas naturais e/ou acidente pessoal coberto, ocorrida durante a Vigência do Seguro, observados os riscos excluídos expressamente e as demais disposições contratuais.
- 1.2.** Esta Cobertura poderá ser contratada em conjunto ou separadamente com a Cobertura básica de Morte Acidental – MA, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma das Coberturas básicas.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS DESCritos COMO RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NA CLÁUSULA** Erro! Fonte de referência não encontrada. – Erro! Fonte de referência não encontrada. **DAS CONDIÇÕES GERAIS, ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL CONFORME INDICADO NO SUBITEM 2.1.2 DA CLÁUSULA** Erro! Fonte de referência não encontrada. – Erro! Fonte de referência não encontrada. **DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

#### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1.** O capital segurado corresponde ao valor máximo de Indenização devida na ocorrência do Sinistro pelo seguro vigente na data do Evento Coberto, respeitando os limites estabelecidos na contratação do seguro.
- 3.2.** O pagamento do Capital Segurado desta Cobertura será realizado sob parcela única.
- 3.3.** Caso haja o pagamento do Capital Segurado desta Cobertura, o Segurado será automaticamente excluído da Apólice.

#### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1.** Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do capital segurado a data da morte do segurado conforme certidão de óbito.

#### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 5.1.** Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

#### 6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:

- 
- a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

**7.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

**7.1.1.** Para o caso de Morte Natural:

- a) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente contendo o histórico do atendimento, tratamento e a(s) causa(s) da morte do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Se o cônjuge/companheiro(a) for beneficiário do seguro, para os casos de comprovação de união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
  - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de Pensão;
  - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente; ou
  - iii. Conta bancária conjunta.
- d) "Declaração de Únicos Herdeiros Legais", preenchida e assinada pelo(s) familiares consanguíneos, caso o Segurado não tenha designado Beneficiário(s) na Proposta, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do Segurado;
- e) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- f) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência de cada Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento;
- g) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- h) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato;
- i) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- j) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- k) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los contados a partir do mês de ocorrência do sinistro, onde o segurado sinistrado deverá constar;
- l) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- m) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s);
- n) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados; e
- o) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de exclusividade de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado.

**7.1.2.** Para os casos de acidental pessoal coberto:

Além dos documentos indicados no subitem acima, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- 
- a) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
  - b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO, se cabível;
  - c) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando ocorrer durante o período de trabalho, se cabível;
  - d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando for acidente automobilístico e o Segurado for o condutor, se cabível;
  - e) Cópias dos Laudos de alcoolemia e toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) Segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível; e
  - f) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se cabível.

**7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionado a esta cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**8.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL – MA

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio, o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado, **decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto**, ocorrido durante o período de vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. Esta Cobertura poderá ser contratada em conjunto ou separadamente com a Cobertura básica de Morte – M, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma das Coberturas básicas.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS DESCritos COMO RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL CONFORME INDICADO NO SUBITEM 2.1.2 DA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de Indenização devida na ocorrência do Evento Coberto pelo seguro e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 3.2. O pagamento do Capital Segurado desta Cobertura será realizado sob parcela única.
- 3.3. Os Capitais Segurados das Coberturas básicas de Morte – M e de Morte Acidental – MA, quando contratadas em conjunto, se acumulam na ocorrência de Acidente Pessoal coberto.
- 3.4. Caso haja o pagamento do Capital Segurado desta Cobertura, o Segurado será automaticamente excluído da Apólice.

### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do acidente pessoal coberto que resultou na morte do segurado.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 5.1. Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

### 6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

---

## 7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

- 7.1. Para a análise e regulação de sinistro relacionado à presente cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos relacionados na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS da **COBERTURA BÁSICA DE MORTE – M.**
- 7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionado a esta cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.

---

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 8.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas pelas Condições Especiais desta Cobertura. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA BÁSICA DE DECESSOS – DE

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio, o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado, de acordo com o plano contratado, em caso de falecimento do segurado principal, se contratado plano Individual, ou de seu cônjuge/companheiro(a) e filhos, se contratado o plano Casal ou Familiar, decorrente de causas naturais ou acidentais, ocorrido durante a vigência do seguro, **observado os riscos excluídos e as demais condições contratuais.**
- 1.2. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de um risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.**

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições indicadas na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, também são aplicáveis a esta cobertura as seguintes definições:

**2.1.1. Endereço de Domicílio do Segurado:**

Seu endereço de moradia habitual no Brasil.

**2.1.2. Moradia Habitual:**

Lugar em que a pessoa tem sua habitação ordinária ou em que mantém sua residência habitual no Brasil.

---

### 3. RISCOS COBERTOS

---

- 3.1. A presente cobertura garante o reembolso dos gastos funerários ou a prestação de serviço, **limitado ao valor do capital segurado contratado**, no caso de falecimento, por causas naturais ou acidente pessoal coberto, do segurado principal ou de seus dependentes **de acordo com o plano contratado** e conforme as modalidades apresentadas nesta cláusula, ocorrido durante o período de vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais.**

- 3.2. Os planos oferecidos no seguro são os seguintes:

- a) **Individual:** Fica coberto somente o segurado principal;
- b) **Casal:** Ficam cobertos o segurado principal e seu cônjuge/companheiro(a) de acordo com a legislação em vigor;
- c) **Familiar:** Ficam cobertos o segurado principal, seu cônjuge/companheiro(a) e/ou filho(s) considerados dependentes, de acordo com a legislação em vigor.

**3.2.1. O plano casal** fica condicionada à contratação da cobertura suplementar de Inclusão Automática de Cônjugue – IAC.

**3.2.2. O plano familiar** fica condicionada à contratação das coberturas suplementares de Inclusão Automática de Cônjugue – IAC e Inclusão Automática de Filhos – IAF.

**3.2.3. No plano familiar, esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.**

---

### 3.3. O beneficiário poderá optar pela prestação do serviço em substituição ao reembolso por meio de rede

---

credenciada à seguradora, respeitado os limites e critérios estabelecidos na apólice.

**3.4. Na ocorrência do óbito, caso seja optado pela prestação de serviços, a família deverá entrar em contato com a Central de Atendimento aos clientes da seguradora. A Assistência 24 horas contratará a funerária mais próxima do local onde ocorreu o óbito para que sejam tomadas as devidas providências para a prestação do serviço funeral.**

**3.5. Caso o beneficiário opte pelo reembolso:**

- a) Será garantida a livre escolha do prestador de serviço;
- b) Será vedada a utilização de quaisquer serviços da rede especializada de prestadores de serviços credenciada;
- c) O reembolso das despesas suportadas será efetuado até o limite do capital segurado contratado, observados os valores efetivamente gastos e mediante a apresentação das notas fiscais originais ou cópia digitalizada legível e sem rasuras.

**3.6. Caso o beneficiário opte pela prestação de serviços:**

- a) Não caberá qualquer tipo de reembolso;
- b) Quando optado pela prestação de serviço, o funeral será realizado por empresa terceirizada;
- c) Valor total da prestação de serviço será limitado ao valor do capital segurado contratado;
- d) Deverá ser utilizada a rede especializada de prestadores de serviços credenciada, por meio da Central de Atendimento da seguradora. A seguradora enviará um representante que:

**d.1) Em caso de falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil:**

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;
- ii. Irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e
- iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

**d.2) Em caso de falecimento no município de moradia habitual do segurado no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:**

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município onde será feito o sepultamento. Neste caso, as despesas com traslado do corpo e respectiva documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município;
- ii. Irá à funerária do município onde será feito o sepultamento e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e
- iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

**d.3) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil:**

- i. Tomará todas as providências, inclusive arcará com o custeio do traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município de domicílio do segurado, onde será prestado também o serviço de sepultamento, limitado ao valor do capital segurado.

**d.4) Em caso de falecimento fora do município de domicílio do segurado no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:**

- i. Preparará toda a documentação necessária para o traslado do corpo e para o sepultamento em outro município providenciado pela família, que arcará com a diferença de valores, considerando

---

como limite os que a seguradora despesceria para o traslado para a moradia habitual do segurado no Brasil.

- a) Em caso de morte violenta (entende-se por “morte violenta”, aquela que não é motivada por doença, mas àquelas causadas em decorrência de desastre, suicídio ou homicídio, dentre outras causas consideradas violentas), a família deverá acompanhar o representante da seguradora ao Instituto Médico Legal – IML para liberação do corpo.
  - b) Se, em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à seguradora, for impossível a prestação do serviço de sepultamento ou cremação, a seguradora ficará obrigada ao reembolso da cobertura, limitado ao capital segurado e aos valores efetivamente gastos.
- 3.7.** Entende-se por “despesas com funeral” a cobertura das despesas com serviço de sepultamento ou cremação (**quando permitida por lei e houver o serviço disponível na região escolhida pela família do segurado**), conforme os itens abaixo relacionados:
- a) Urna/caixão;
  - b) Carro para enterro (no município de moradia habitual);
  - c) Carreto/caixão (no município de moradia habitual);
  - d) Serviço assistencial;
  - e) Registro de óbito;
  - f) Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual do Segurado);
  - g) Taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
  - h) Taxa de aluguel de jazigo pelo período de 3 (três) anos e 1 (um) mês, contados da data do sepultamento (onde existir este serviço no município de moradia habitual do Segurado, sendo o seu valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do Município);
  - i) Remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
  - j) Repatriamento (até o município de moradia habitual);
  - k) Paramentos (essa);
  - l) Mesa de condolências;
  - m) Velas;
  - n) Velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
  - o) Véu; e
  - p) Um enfeite e uma coroa.
- 3.8.** **Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá a seguradora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.**
- 3.9.** Nas situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (gorda, zincada) e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito, o capital segurado contratado poderá ser insuficiente. **A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES QUE ULTRAPASSAREM O CAPITAL SEGURADO CONTRATADO, SENDO ESSES DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO OU DA FAMÍLIA DO SEGURADO.**
- 3.10.** **Cremação:** traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito, para o município de moradia habitual no Brasil para realização da cremação, desde que o município de moradia habitual do segurado possua este serviço.
- 3.10.1. Nas localidades onde o serviço de cremação não exista, a indenização será em forma de reembolso.**

- 
- 3.11. Sepultamento:** Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.
- 3.12. Traslado:** Traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do segurado ou local de sepultamento, conforme designado pela família.
- a)** O traslado do corpo para a realização do funeral ou cremação em outro município será realizado até o limite do capital segurado contratado. Caso o beneficiário tenha optado pela prestação do serviço, em vez do reembolso das despesas, o traslado será realizado até o município desejado, **desde que não ultrapasse a distância entre o município onde ocorreu o óbito e o município de moradia habitual do segurado.**
  - b)** Caso a família opte pela realização do funeral ou cremação fora desse limite, **deverá assumir integralmente a responsabilidade pela diferença do pagamento das despesas.** A partir da chegada do corpo nesse município, a prestadora de serviço assumirá os serviços garantidos pelo plano.
  - c)** **A seguradora ficará isenta da responsabilidade de prestar o serviço, caso haja recusa da família em efetuar o pagamento do(s) valor(es) excedente(s).**

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**
- A) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA, QUANDO ACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;**
  - B) CREMAÇÃO PARA OS SEGURADOS QUE TENHAM MORADIA HABITUAL EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHAM DESSE SERVIÇO;**
  - C) SEPULTAMENTO DE MEMBROS;**
  - D) DESPESAS NÃO PREVISTAS NESSAS CONDIÇÕES E/OU SUPERIORES AOS LIMITES PREVIAMENTE ACORDADOS;**
  - E) DESPESAS COM COMPRA DE JAZIGOS, TERRENOS E CARNEIROS.**

#### **5. CAPITAL SEGURADO**

---

- 5.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.**
- 5.2. Em qualquer hipótese, o capital segurado do dependente, para o plano familiar, será estabelecido nas condições contratuais e limitado a 100% (cem por cento) do que couber ao segurado principal.**
- 5.3. Para o(s) filho(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos a cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, limitado ao capital segurado contratado.**

#### **6. DATA DO EVENTO**

---

- 6.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do capital segurado, a data da morte do segurado, do segurado principal ou do segurado dependente indicada na certidão de óbito, quando tratar-se de morte natural; e a data do acidente pessoal coberto quanto tratar-se de morte accidental.**

---

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 7.1. O âmbito territorial para os serviços de **assistência de sepultamento** é o território nacional.
- 7.2. O âmbito territorial para os serviços de **assistência de traslado** é o globo terrestre até o município de moradia habitual no Brasil.

---

## 8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a) Com o pagamento da Capital Segurado relativa ao funeral do Segurado Principal, referente a esta Condição Especial, extingue-se, imediata e automaticamente, a cobertura integral do seguro;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.
- 8.2. No caso de contratação de plano Casal ou Familiar, o cônjuge/companheiro(a) perderá automaticamente o direito de utilização desta Cobertura no caso separação judicial ou fim da união estável com o Segurado Principal.
- 8.3. No caso de contratação de plano Familiar, o(s) Filho(s), que perder esta condição de acordo com a definição desta cobertura, automaticamente será excluído e perderá o direito de utilização desta cobertura.

---

## 9. BENEFICIÁRIO

---

- 9.1. Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas com funeral, mediante apresentação das notas fiscais/recibos originais ou digitalizados legíveis e sem rasura, nos casos de solicitação de reembolso.
- 9.2. No caso de acionamento da prestação de serviços, o pagamento será realizado diretamente ao prestador de serviços responsável pelo atendimento ao segurado, limitado ao capital segurado contratado.

---

## 10. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

- 10.1. O beneficiário ou representante da família do segurado deverá comunicar imediatamente o sinistro à seguradora.
- 10.2. Se o(s) Beneficiário(s) optar(em) pelo **reembolso das despesas com o funeral**, para a análise e regulação de Sinistro deverão ser apresentados, **para o caso de Morte Natural**, os respectivos documentos a seguir relacionados:
  - a) Relatório Médico assinado pelo médico assistente contendo o histórico do atendimento, tratamento e a(s) causa(s) da morte;
  - b) Cópia da Certidão de Óbito;
  - c) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;
  - d) Notas fiscais e recibos originais ou digitalizados legíveis e sem rasuras das despesas com o funeral;
  - e) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do(s) responsável(is) pelo pagamento das despesas com o funeral;

- f) Quando contratado plano casal ou familiar, para de comprovação de o cônjuge/companheiro(a), união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
  - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de pensão;
  - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
  - iii. Conta bancária conjunta;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento, em caso de Sinistro dos filhos, quando contratado plano Familiar;
- h) Documento que comprove a condição de dependente, de acordo com as definições da Cláusula 2 – DEFINIÇÕES desta condição especial;
- i) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do cônjuge/Companheiro(a), Filhos ou pais do Segurado, conforme o caso do sinistro, quando contratado plano Casal ou Familiar;
- j) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- k) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- l) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- m) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato;
- n) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- o) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- p) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante/Subestipulante;
- q) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los onde o segurado deverá constar;
- r) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) pelo pagamento das despesas com o funeral;
- s) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- t) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) pelo pagamento das despesas com o funeral.

**10.2.1. Para os casos de morte por acidente pessoal coberto**, além dos documentos indicados no item acima, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO, se cabível;
- b) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
- c) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) Segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível;
- d) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando o acidente ocorrer durante o período de trabalho, se cabível;
- e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em caso de acidente de trânsito e se o Segurado for condutor de veículo, se cabível;
- f) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se cabível.

**10.3. Se optarem pela prestação do serviço com o funeral**, deverão ser apresentados os respectivos documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado principal;
- c) Em caso de falecimento do cônjuge/Companheiro(a), além dos documentos indicados acima: Cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge ou Companheiro, Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro

---

Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência, Cópia da Certidão de Casamento, se Cônjugue ou declaração de união estável, se Companheiro(a) e do comprovante de residência do Cônjugue/Companheiro(a);

- d) Em caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ou filho(s), além dos documentos indicados no item anterior:
- ✓ Em caso de falecimento do cônjuge/companheiro:
    - Cópia da Certidão de Óbito;
    - Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência;
    - Cópia da Certidão de Casamento, se cônjuge ou declaração de união estável, se companheiro(a);
  - ✓ Em caso de falecimento do Filho:
    - Cópia da Certidão de Óbito;
    - Cópia da Certidão de Óbito do filho, Cópia do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física, se houver, ou, na ausência destes documentos, Cópia da Certidão de Nascimento;
    - Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do segurado principal.

**10.4. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicadas na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**11.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas pelas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## COBERTURA ADICIONAL DE AQUISIÇÃO DE JAZIGO – AJ

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o reembolso dos gastos com a aquisição de terreno, jazigo ou carneiro, de acordo com o plano e respeitando o limite do capital segurado contratado, em caso de falecimento do segurado principal, se contratado plano individual, ou de seu cônjuge/companheiro(a) e filho(s), se contratado o plano casal ou familiar, decorrente de causas naturais ou accidentais, ocorrido durante o período de vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. **Não haverá Cobertura, se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.**

### 2. RISCOS COBERTOS

---

- 2.1. A presente garante o reembolso dos gastos com a aquisição de terreno, jazigo ou carneiro, limitado ao valor de capital segurado contratado, no caso de falecimento, por causas naturais ou accidentais, do segurado principal ou de seus dependentes de acordo com o plano contratado e conforme as modalidades apresentadas nesta cláusula, ocorrido durante o período de vigência do seguro.
- 2.2. Os planos oferecidos no seguro são os seguintes:
  - a) **Individual:** Fica coberto somente o segurado principal;
  - b) **Casal:** Ficam cobertos o segurado principal e seu cônjuge/companheiro(a), de acordo com a legislação em vigor;
  - c) **Familiar:** Ficam cobertos o segurado principal, seu cônjuge/companheiro(a) e/ou filho(s), de acordo com a legislação em vigor.
- 2.3. O reembolso será realizado uma única vez no seguro, ou seja, após ter sido paga a primeira verba para aquisição do jazigo ao beneficiário, a cobertura estará automaticamente excluída do seguro.
- 2.4. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Decessos – DE.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 3.1. **ALÉM DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA DE E/OU RELACIONADOS A DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A AQUISIÇÃO DE JAZIGO OU NÃO PREVISTAS NESTA COBERTURA, OU SUPERIORES AO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO.**

### 4. CAPITAL SEGURADO

---

- 4.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do evento coberto, sendo equivalente a **200% (duzentos por cento)** do capital segurado contratado para a cobertura básica de Decessos na data do evento, **respeitando o limite estabelecido na apólice**.

---

## 5. DATA DO EVENTO

---

- 5.1.** Para fins desta Cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado (Principal ou Dependente) indicada na certidão de óbito e a data do Acidente Pessoal coberto, quando tratar-se de morte accidental.

---

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 6.1.** Esta Cobertura abrange aquisição de jazigos, terrenos e carneiros dentro do território brasileiro.

---

## 7. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 7.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL das condições gerais, esta cobertura cessa:

- a) Com o pagamento do capital segurado relativo a esta cobertura;
- b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de Cobertura integral do seguro.

- 7.2.** No caso de contratação de plano casal ou familiar, o cônjuge/companheiro(a) perderá automaticamente o direito de utilização desta cobertura no caso separação judicial ou dissolução da união estável com o Segurado Principal. No caso de filhos, a perda de uma das condições indicadas na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais também extinguirá a referida cobertura.

---

## 8. BENEFICIÁRIO

---

- 8.1.** Para efeito desta cobertura, o beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas previstas por esta cobertura, mediante apresentação das notas fiscais originais.

---

## 9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

- 9.1.** O valor a ser reembolsado será limitado ao valor do capital segurado vigente na data do evento.

- 9.2.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os respectivos documentos a seguir relacionados:

**9.2.1. Para o caso de Morte Natural:**

- a) Relatório Médico assinado pelo médico assistente contendo o histórico do atendimento, tratamento e a(s) causa(s) da morte do segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito;
- c) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;
- d) Notas fiscais e recibos das despesas originais ou digitalizados legíveis e sem rasuras com a aquisição de jazigos, terrenos ou carneiros;
- e) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do(s) responsável(is) pelo pagamento das despesas com a aquisição de jazigo, terreno ou carneiro;
- f) Quando contratado plano casal ou familiar, para de comprovação de o cônjuge/companheiro(a), união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:

- i. Termo de concessão expedido pelo INSS de pensão;
- ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
- iii. Conta bancária conjunta; ou
- iv. Escritura de compra e venda ou contrato realizado pelo cônjuge;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento, em caso de Sinistro dos filhos, quando contratado plano familiar;
- h) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Cônjugue/Companheiro(a), Filhos ou pais do Segurado, conforme o caso do sinistro, quando contratado plano familiar;
- i) Documento que comprove a condição de dependente, de acordo com as definições da Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais;
- j) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- k) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- l) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- m) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da estipulante ou subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- n) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los onde o segurado sinistrado deverá constar;
- o) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado beneficiário ou seu representante legal;
- p) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- q) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- r) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado.

**9.2.2. Para os casos de morte por acidente pessoal coberto**, além dos documentos indicados no subitem acima, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- a) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO, se cabível;
- c) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando o acidente ocorrer durante o período de trabalho, se cabível;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em caso de acidente de trânsito e se o segurado for condutor de veículo, se cabível;
- e) Cópias dos Laudos de alcoolemia e toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) Segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível; e
- f) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se cabível.

**9.3. As demais regras para análise e regulação de Sinistros relacionadas a esta cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicadas na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas pelas Condições Especiais desta Cobertura. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE – IPA

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, de até 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para esta cobertura, caso o segurado venha a se tornar parcial ou totalmente inválido em caráter permanente, **em decorrência de lesão física provocada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto**, especificado na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, ocorrido durante a vigência do seguro, **observada as condições contratuais**.
- 1.2. Não haverá Cobertura, se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições indicadas na cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, também se aplicam a esta cobertura específica as seguintes definições:

#### 2.1.1. Dano Estético:

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de Sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

#### 2.1.2. Impotência Funcional:

Alteração ou redução da função de um órgão ou membro de forma parcial, que gera prejuízo ao indivíduo.

#### 2.1.3. Redução Funcional:

Alteração de função, de intensidade variável, que pode gerar disfunção ou insuficiência de órgãos ou de partes do organismo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ POR ACIDENTE

---

- 3.1. Entende-se como Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de um dos membros ou órgãos previstos na Tabela para Cálculo de Percentuais de Capital Segurado a ser pago em caso de Invalidez Permanente por Acidente, prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** – TABELA PARA O CÁLCULO DO CAPITAL SEGURADO A SER PAGO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE

desta condição especial, em virtude de lesão física exclusivamente decorrente de Acidente Pessoal coberto, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação pela medicina, considerando os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observado o disposto no item 3.9 desta Cláusula.

- 3.2. A importância a ser paga será calculada aplicando-se os percentuais de perda funcional constatados, para o órgão/membro lesado, sobre as percentagens do grau previstas para referido órgão/membro na Tabela para Cálculo de Percentuais de Capital Segurado em caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, cujo resultado será aplicado sobre o Capital Segurado total vigente na data do acidente.

- 3.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial é calculado pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau

---

de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da porcentagem de redução, e sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento).

- 3.4. Em todos os casos de Invalidez Permanente Parcial não especificados na citada tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.**
- 3.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas cujo total não possa exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado para esta Cobertura. Da mesma forma, havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a perda total.**
- 3.6. A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já deficiente antes do acidente será indenizada, deduzindo-se do grau de invalidez definitiva, o grau de invalidez preexistente.**
- 3.7. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente prevista para a presente cobertura.**
- 3.8. O pagamento de Capital Segurado por invalidez permanente total ou parcial por acidente do Segurado estará condicionado à constatação de invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do Segurado ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente nos termos do item 3.2 desta Cláusula, avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo Segurado.**
- 3.9. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA POR INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA, OU ASSEMELHADAS, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE QUE SE TRATA A COBERTURA CONTRATADA, DEVENDO SER COMPROVADA POR RELATÓRIO MÉDICO.**
- 3.10. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA.**

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA DE E/OU RELACIONADOS A:**
- A) TODO E QUALQUER DANO ESTÉTICO, AINDA QUE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;**
- B) PERDA DE DENTES, AINDA QUE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;**
- C) OS TRATAMENTOS E OPERAÇÕES CIRÚRGICAS DE CARÁTER ESTÉTICO NÃO CONSECUTIVOS AO ACIDENTE;**
- D) OS ERROS MÉDICOS;**
- E) ENVENENAMENTO, EXCETO ESCAPAMENTO ACIDENTAL DE GASES E VAPORES;**
- F) QUALQUER PERDA, REDUÇÃO, IMPOTÊNCIA PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL DE UM MEMBRO OU ÓRGÃO CUJA LESÃO E/OU QUANDO O ACIDENTE TIVER OCORRIDO EM DATAS ANTERIORES À DATA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;**
- G) TODO E QUALQUER DANO E/OU SEQUELA CAUSADOS PELA DOENÇA CONHECIDA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC.**

---

## 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 5.2.** Os capitais segurados da cobertura básica de Morte – M e da cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por IPA, verificar-se a morte do segurado em decorrência do mesmo acidente, a seguradora pagará a indenização relativa a Morte, deduzido o valor já pago pela IPA.
- 5.3.** Os capitais segurados da cobertura básica de Morte Acidental – MA e da cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por IPA, verificar-se a morte do segurado em decorrência do mesmo acidente, a seguradora pagará a indenização relativa a Morte Acidental, deduzido o valor já pago pela IPA.
- 5.4.** O pagamento do Capital Segurado desta Cobertura será realizado sob parcela única.
- 5.5.** Caso haja o pagamento integral do Capital Segurado desta Cobertura, o Segurado será automaticamente excluído da Apólice.

---

## 6. DATA DO EVENTO

- 6.1.** Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência do Acidente Pessoal coberto.

---

## 7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 7.1.** O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será totalmente reintegrado após o pagamento da indenização referente a invalidez permanente parcial por acidente, de forma automática, acordo com as demais disposições desta Cobertura, sem cobrança de Prêmio adicional.
- 7.2.** Não haverá reintegração do capital segurado relativo à esta cobertura para os casos de Invalidez Permanente Total.

---

## 8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 8.1.** Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

---

## 9. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 9.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a) Com o pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado relativo a esta cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

---

## 10. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 10.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura, deverão ser apresentados os

documentos a seguir relacionados:

- a) Relatório médico contendo diagnóstico, tratamento aplicado, alta definitiva e as sequelas definitivas, discriminadas em grau percentual;
- b) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- c) No caso de Segurado assistido ou representado, documento que comprove a condição de representante legal do solicitante;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;
- e) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Segurado, em caso de acidente de trânsito e se o segurado era condutor do veículo;
- g) Exames médicos e radiografias, se houver;
- h) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- i) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado no TRT ou sindicato, se aplicável;
- j) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- k) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice com vínculo empregatício;
- l) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social do Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- m) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los onde o Segurado sinistrado deverá constar;
- n) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- o) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- p) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado ou por seu representante legal.

**10.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistros relacionadas a presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

**10.3. TABELA PARA O CÁLCULO DO CAPITAL SEGURADO A SER PAGO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE**

**10.4. Caracterizada a cobertura adicional de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, conforme previsto nesta Condição Especial, a indenização será efetuada conforme tabela discriminada a seguir:**

Invalidez Permanente por Acidente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	
	Perda Total do uso de ambas as mãos	
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	
	Perda total do uso de ambos os pés	
	Alienação mental total e incurável	
	Nefrectomia bilateral	

Parcial (Diversas)	Perda total da visão de um olho quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Mudez incurável	50
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Perda total da visão de um olho	30
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Parcial (Membros Superiores)	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos médios	12
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Capital Segurado a ser pago equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25

<b>Parcial (Membros Inferiores)</b>	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, Capital Segurado a ser pago equivalente a $\frac{1}{2}$ (metade) e, dos demais dedos, equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço) do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	06
	Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros	Sem Indenização

#### **PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA**

A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.

<b>Diversas</b>	<b>MANDÍBULA</b>	
	Maxilar Inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau máximo	15
	Em grau médio	10
	Em grau mínimo	05
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
	Perda do olfato com alterações gustativas	10
	Perda total do olfato	07
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15
	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Bilateral com fistulas	25
	Unilateral com fistulas	15
	Bilateral	14
	Unilateral	07
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Entrópio bilateral	14
	Ptose palpebral bilateral	10
	Entrópio bilateral	07
	Ectrópio bilateral	06
	Má oclusão palpebral bilateral	06
	Ptose palpebral unilateral	05
	Ectrópio unilateral	03
	Má oclusão palpebral unilateral	03
	<b>Aparelho de Fonação</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50

Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total das duas orelhas	16
Amputação total de uma orelha	08
<b>PERDA DO BAÇO</b>	15
<b>APARELHO URINARIO</b>	
Incontinência urinária permanente	30
Cistostomia (definitiva)	30
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
<b>Perda de rim único</b>	75
<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	30
Redução da função renal (dialítica)	75
Redução da função renal (não dialítica)	50
Com função preservada	
<b>APARELHO REPRODUTOR E GENITAL</b>	
Amputação traumática do pênis	40
Perda do útero antes da menopausa	30
Perda de dois testículos	15
Perda de dois ovários	15
Perda do útero depois da menopausa	10
Perda de um testículo	05
Perda de um ovário	05
<b>PESCOÇO</b>	
Traqueostomia definitiva	40
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
<b>TÓRAX</b>	
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
<b>Recepção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)</b>	
Com insuficiência respiratória	75
Com redução em grau médio da função respiratória	50
Com redução em grau mínimo da função respiratória	25
Com função respiratória preservada	15
<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
Mastectomia bilateral	20
Mastectomia unilateral	10
<b>ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS)</b>	
Gastrectomia Total	40
Gastrectomia subtotal	20
<b>INTESTINO DELGADO</b>	
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40
Ressecção parcial	20
<b>INTESTINO GROSSO</b>	
Colostomia definitiva	40
Colectomia total	40
Colectomia parcial	20

<b>RETO E ÂNUS</b>	
Incontinência fecal com prolapo	50
Incontinência fecal sem prolapo	30
Retenção anal	10
<b>FIGADO</b>	
Lobectomia com insuficiência hepática	50
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
<b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>	
Epilepsia pós-traumática	20
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
Síndrome pós-concussional	05
<b>HÉRNIAS</b>	
Hérnia de Disco Cervical	20
Hérnia de Disco Lombar e Torácica	25
Hérnia de Diafragma (sem comprometimento respiratório)	20
Hérnia de Diafragma (com comprometimento respiratório)	40
Hérnia Inguinal ou Inguino-Escrotal	10
Hérnia Incisional	20
Hérnia de Hiato	10
Hérnia Umbilical	10
Hérnia Epigástrica	10

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE – IPTA

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento do Capital Segurado contratado ao(s) beneficiário(s), caso o segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido, pela perda ou impotência funcional definitiva e total de membro ou órgão **em decorrência de lesão física causada exclusivamente por acidente pessoal coberto**, conforme especificado no item 3.8 da Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS desta Condição Especial e na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, ocorrido durante a Vigência do Seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. Não haverá Cobertura, se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições indicadas na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, também se aplicam a esta Cobertura específica as seguintes definições:

#### 2.1.1. Dano Estético:

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de Sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

#### 2.1.2. Impotência Funcional:

Alteração ou redução da função de um órgão ou membro de forma parcial ou total, que gere prejuízo ao indivíduo.

#### 2.1.3. Redução Funcional:

Alteração de função, de intensidade variável, que pode gerar disfunção ou insuficiência de órgãos ou de partes do organismo.

### 3. RISCOS COBERTOS

---

- 3.1. Entende-se como Invalidez Permanente Total por Acidente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um dos membros ou órgãos previstos na Tabela para o Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, constante no item 3.8 abaixo, a ser pago em virtude de lesão física causada, exclusivamente, em decorrente de acidente pessoal coberto, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação pela medicina, considerando os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observado o disposto no item abaixo.
- 3.2. No caso de Invalidez Permanente Total decorrente de acidente pessoal coberto, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a existência de Invalidez Permanente Total quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado ou ao(s) beneficiário(s), de uma só vez, uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado relativo a esta cobertura, de acordo com a “Tabela Para o Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente”, descrita no item 3.8 abaixo.
- 3.3. Quando de um mesmo acidente pessoal coberto resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado. Da mesma forma, havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

- 
- 3.4. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente total por Acidente Pessoal coberto prevista para a presente Cobertura**
- 3.5. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA, OU ASSEMELHADAS, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE QUE TRATA ESSA COBERTURA, DEVENDO SER COMPROVADA POR RELATÓRIO MÉDICO.**
- 3.6. Os capitais segurados da cobertura básica de Morte – M e da cobertura adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA não se acumulam. Se depois de pagar uma indenização por IPTA, verificar-se a morte do segurado em decorrência do mesmo acidente, a seguradora pagará a indenização relativa a Morte, deduzido o valor já pago pela IPTA.**
- 3.7. Os capitais segurados da cobertura básica de Morte Acidental – MA e da cobertura adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por IPTA, verificar-se a morte do segurado em decorrência do mesmo acidente, a seguradora pagará a indenização relativa a morte acidental, deduzido o valor já pago pela IPTA.**
- 3.8. TABELA PARA O CALCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: caracterizada a cobertura de invalidez permanente total por acidente, conforme previsto nesta condição especial, a Indenização será efetuada conforme tabela discriminada a seguir:**

Invalidade Permanente	Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos Perda total do uso de ambos os membros superiores Perda total do uso de ambos os membros inferiores Perda total do uso de ambas as mãos Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés Perda total de uso de ambos os pés Alienação Mental total e incurável Nefrectomia bilateral	100

- 3.9. A indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para esta cobertura, mesmo que do mesmo acidente pessoal coberto tenha resultado mais de uma situação prevista na tabela acima.**
- 3.10. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA.**

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL CONFORME INDICADO NA ALÍNEA “B” DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL, OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA E/OU RELACIONADOS A:**
- A) TODO E QUALQUER DANO ESTÉTICO, AINDA QUE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;**

- B) PERDA DE DENTES, AINDA QUE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;
- C) OS ERROS MÉDICOS;
- D) PROBLEMAS AUDITIVOS;
- E) QUALQUER PERDA, REDUÇÃO, IMPOTÊNCIA PERMANENTE TOTAL DE UM MEMBRO OU ÓRGÃO CUJA LESÃO E/OU QUANDO O ACIDENTE TIVER OCORRIDO EM DATAS ANTERIORES À DATA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- F) TRATAMENTO DE EXAME CLÍNICO, CIRÚRGICO OU MEDICAMENTOSO NÃO EXIGIDO DIRETAMENTE PELO ACIDENTE;
- G) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR AUXÍLIO A OUTREM;
- H) PERTURBAÇÕES MENTAIS, NERVOAS E EMOCIONAIS;
- I) VIAGENS EM AERONAVES OU EMBARCAÇÕES:
  - I. QUE NÃO POSSUAM AUTORIZAÇÃO EM VIGOR DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA VOO OU NAVEGAÇÃO;
  - II. DIRIGIDAS POR PILOTOS NÃO LEGALMENTE HABILITADOS; OU
  - III. QUE, SENDO OFICIAIS MILITARES, NÃO ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇO MILITAR;
- J) ENVENENAMENTO, EXCETO ESCAPAMENTO DE GASES E VAPORES; E
- K) TODO E QUALQUER DANO E/OU SEQUELA CAUSADOS PELA DOENÇA CONHECIDA COMO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC.

- 4.2. NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE PERDA PARCIAL OU REDUÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBROS E/OU ÓRGÃOS, SEM QUE HAJA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE PESSOAL, NOS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.
- 4.3. A INVALIDEZ DE UM MEMBRO OU ÓRGÃO JÁ DEFEITUOSO ANTES DO ACIDENTE PESSOAL NÃO DÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO TOTAL. PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO, A PERDA OU MAIOR REDUÇÃO FUNCIONAL DE UM MEMBRO OU ÓRGÃO JÁ DEFEITUOSO ANTES DO ACIDENTE PESSOAL DEVE SER DEDUZIDA DO GRAU DE INVALIDEZ DEFINITIVA.

## 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de Indenização devida na ocorrência do Sinistro previsto na Apólice, vigente na data do Evento Coberto, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 5.2. O pagamento do Capital Segurado desta Cobertura será realizado sob parcela única.
- 5.3. Caso haja o pagamento do Capital Segurado desta Cobertura, o Segurado será automaticamente excluído da Apólice.

## 6. DATA DO EVENTO

- 6.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal coberto.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 7.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## 8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO

**SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:**

- a) Com o pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
- b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de Cobertura integral do seguro.

## **9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**9.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Relatório médico contendo diagnóstico, tratamento aplicado, alta definitiva e as sequelas definitivas, discriminadas em grau percentual;
- b) Original do Exame de raios X do segmento (órgão ou parte do corpo) afetado, com Laudo Radiológico (ou Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia) do segmento (órgão ou parte do corpo);
- c) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- d) No caso de Segurado assistido ou representado, documento que comprove a condição de representante legal do solicitante;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;
- f) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Segurado, em caso de acidente de trânsito e se o segurado era condutor do veículo;
- h) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- i) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado no TRT ou sindicato, se aplicável;
- j) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- k) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice com vínculo empregatício;
- l) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- m) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los onde o Segurado sinistrado deverá constar;
- n) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- o) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- p) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado ou por seu representante legal.

**9.2. Não haverá Indenização nos casos de perda parcial ou redução de funções de membros e/ou órgãos, sem que haja caracterização de invalidez permanente e total por Acidente Pessoal, nos termos desta Condição Especial.**

**9.3. A invalidez de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à Indenização total. Para efeito de Indenização, a perda ou maior Redução Funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.**

**9.4. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionado a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 
- 10.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO – IFPD-A

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) a antecipação do pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado para a Cobertura básica de Morte – M, caso seja caracterizada a invalidez funcional permanente e total consequente de doença, que cause a perda da independência do Segurado, sob critérios devidamente especificados na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS desta Condição Especial, ocorrida durante a Vigência do Seguro, **observados os Riscos Excluídos o prazo de Carência e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. Não haverá Cobertura, se o evento resultar de Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições indicadas na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, são aplicáveis à presente Cobertura, as seguintes definições:

#### 2.1.1. **Agravio Mórbido:**

Piora de uma doença.

#### 2.1.2. **Alienação Mental:**

Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

#### 2.1.3. **Aparelho Locomotor:**

Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

#### 2.1.4. **Atividade Laborativa:**

Qualquer ação ou trabalho através do qual o segurado obtenha renda.

#### 2.1.5. **Auxílio:**

A ajuda através de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

#### 2.1.6. **Ato Médico:**

Procedimento técnico–profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

#### 2.1.7. **Cardiopatia Grave:**

Doença relacionada às afecções do coração considerada grave, e que atenda os seguintes critérios de forma conjunta:

- Classe funcional III ou IV segundo a NYHA (New York Heart Association);
- Fração de ejeção mensurada no ecodopplercardiograma inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) e;

- 
- Que estejam otimizados todos os recursos terapêuticos aplicados à cardiopatia por um ano consecutivo e ininterrupto sem levar à melhora da condição clínica do Segurado.

**2.1.8. Cognição:**

Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.

**2.1.9. Conectividade com a Vida:**

Capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

**2.1.10. Consumção:**

Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

**2.1.11. Dados Antropométricos:**

Peso e a altura do segurado.

**2.1.12. Deficiência Visual:**

Perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão segundo os critérios da Sociedade Brasileira de Oftalmologia. Não são deficientes visuais pessoas com doenças como miopia, astigmatismo ou hipermetropia.

**2.1.13. Disfunção Imunológica:**

Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes causadores de doença.

**2.1.14. Doenças Crônicas:**

Doenças com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

**2.1.15. Doença Crônica em Atividade:**

Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.

**2.1.16. Doença Crônica de Caráter Progressivo:**

Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.

**2.1.17. Doença em Estágio Terminal:**

Estágio da doença sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo Médico Assistente. A prova consistirá em atestado emitido por Médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevida do Segurado, acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

**2.1.18. Doenças Neoplásicas Maligna Ativa:**

Crescimento celular desordenado provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres e tumores malignos em atividade.

**2.1.19. Doenças Profissionais:**

Aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional.

**2.1.20. Estado Conexo:**

Representa o relacionamento consciente e normal do segurado com o meio externo.

**2.1.21. Etiologia:**

Estudo das causas de cada doença.

**2.1.22. Fator de Risco e Morbidade:**

Aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

**2.1.23. Hígido:**

Saudável.

**2.1.24. Impotência Funcional:**

É a alteração da função orgânica ou de partes do organismo, que gera prejuízo impeditivo ao indivíduo.

**2.1.25. Perda da Existência Independente do Segurado:**

Ocorrência de Quadro Clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das suas relações autonômicas.

**2.1.26. Prognóstico:**

Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e término de uma doença.

**2.1.27. Quadro Clínico:**

Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

**2.1.28. Recidiva:**

Reaparecimento de uma doença.

**2.1.29. Refratariedade Terapêutica:**

Incapacidade do organismo humano de responder positivamente ao tratamento instituído.

**2.1.30. Relações Existenciais:**

Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

**2.1.31. Sentido de Orientação:**

Faculdade do indivíduo de se identificar e se relacionar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente bem como nele se deslocar.

**2.1.32. Sequela:**

Perda funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

**2.1.33. Transferência Corporal:**

Capacidade do segurado de se deslocar de um local para outro andando.

---

### **3. RISCOS COBERTOS**

---

**3.1.** Considera-se “risco coberto” a ocorrência, comprovada segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e aplicadas pela classe médica especializada, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomas do segurado, provenientes exclusivamente de:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave” de acordo com a definição constante na cláusula 2 – DEFINIÇÕES, desta Condição Especial;
- a) Doenças neoplásicas malignas ativas sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- b) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição) **única e exclusivamente em decorrência de doença**;
- d) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou no sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- e) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- f) Deficiência visual, decorrente das doenças listadas abaixo:
  - Cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou
  - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- g) Doença evoluída sob o estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por um médico legalmente habilitado; e
- h) Estados mórbidos **decorrentes de doença, a seguir relacionados**:
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de 2 (dois) membros;
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das 2 (duas) mãos ou de 2 (dois) pés; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

### **3.2. Demais Riscos Cobertos:**

- a) Outros quadros clínicos incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAI – Anexo I, e atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis;
- b) O IAI é composto por 2 (dois) documentos: o primeiro é a Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e Estados Conexos, que avalia, por meio de escalas compreendendo 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (atributos);
- c) O 1º (primeiro) grau de cada atributo descreve situações que caracterizam independência do segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas;
- d) Para a classificação no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) grau, basta que ocorra uma das situações ali descrita;
- e) Todos os atributos constantes no primeiro documento serão obrigatoriamente avaliados e pontuados;
- f) O segundo documento: é a Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Riscos e de Morbidade, que valoriza cada uma das situações ali previstas;
- g) Os itens da tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade deverão ser pontuados sempre que houver o reconhecimento da situação descrita.

### **3.3. O Quadro Clínico incapacitante da perda da independência do Segurado deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos médicos devidamente especificados nas Condições Gerais e na Cláusula 9 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS desta Condição Especial.**

### **3.4. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta Cobertura, os Segurados**

---

portadores de Doença em Estágio Terminal atestada por Médico legalmente habilitado.

**3.5. ESTA COBERTURA ADICIONAL SOMENTE PODERÁ SER CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA BÁSICA DE MORTE – M.**

**3.6. ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA DE FORMA ISOLADA E NEM EM CONJUNTO COM A COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO – FASE TERMINAL – AA.**

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

**4.1. ALÉM DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS MENCIONADAS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, SUBITEM 1.2.1.2 E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL, AINDA QUE REDUNDANDO EM QUADRO CLÍNICO INCAPACITANTE QUE INVIBILIZE DE FORMA IRREVERSÍVEL O PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES AUTONÔMICAS DO SEGURADO, COM PERDA DA SUA EXISTÊNCIA INDEPENDENTE, OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA DE E/OU RELACIONADA A:**

- A) PERDA, REDUÇÃO OU IMPOTÊNCIA FUNCIONAL DEFINITIVA, TOTAL OU PARCIAL DE UM OU MAIS MEMBROS, ÓRGÃOS E/OU SISTEMAS ORGÂNICOS CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DIRETA E/OU INDIRETA DE LESÃO FÍSICA E/OU PSÍQUICA CAUSADA POR ACIDENTE PESSOAL COBERTO;**
- B) OS QUADROS CLÍNICOS DECORRENTES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS, ENTENDIDAS COMO SENDO AQUELAS ONDE A CAUSA DETERMINANTE SEJA O EXERCÍCIO PECULIAR A ALGUMA ATIVIDADE PROFISSIONAL; E**
- C) DOENÇAS CUJA EVOLUÇÃO NATURAL TENHA SIDO AGRAVADA POR TRAUMATISMO.**

#### **5. CAPITAL SEGURADO**

---

**5.1. A Indenização corresponde à 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado para a Cobertura básica de Morte – M como antecipação a esta, devido na ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice vigente na data do Evento Coberto, respeitando os limites estabelecidos na contratação do seguro.**

**5.2. Reconhecida a invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, o pagamento do Capital Segurado será realizado sob a forma de parcela única.**

**5.3. Caso haja o pagamento do Capital Segurado desta Cobertura, o Segurado será automaticamente excluído da Apólice.**

#### **6. DATA DO EVENTO**

---

**6.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data da caracterização da Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença, indicada no Relatório Médico de que trata a Cláusula 9 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS desta Condição Especial.**

#### **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

**7.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.**

#### **8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:**
- a) Por ser a presente Cobertura uma antecipação da Cobertura básica de Morte, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a Cobertura para o caso de morte, bem como o presente seguro para o Segurado. Nessa hipótese, os Prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos com atualização monetária;
  - b) Com o pagamento do Capital Segurado, relativo a esta cobertura;
  - c) Com o pagamento do Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 9.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:**
- a) No caso de Segurado assistido ou representado, documento que comprove a condição de representante legal do solicitante;
  - b) Relatório do médico-assistente do segurado indicando o início da doença, qualificado pela data em que esta tiver sido oficialmente diagnosticada; e detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do segurado;
  - c) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no Relatório Médico;
  - d) Exames e relatórios médicos que confirmem a ocorrência de Evento Coberto;
  - e) Cópia do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;
  - f) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - g) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado no TRT ou sindicato, se houver;
  - h) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - i) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice com vínculo empregatício;
  - j) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - k) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED e/ou GFIP ou outro documento oficial que vier a substituí-los onde o Segurado sinistrado deverá constar;
  - l) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - m) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - n) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante legal.
- 9.2. Não será aceito, para fins de liquidação do Sinistro, relatório emitido por Médico que seja o próprio Segurado, seu cônjuge, Companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**
- 9.3. Na ausência de Médico que tenha assistido o Segurado, será aceito profissional Médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, será estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais Médicos em qualquer tempo.**

---

**9.4. Se durante a regulação do sinistro não for comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta Cobertura permanecerá em vigor, assim como a Cobertura básica de Morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.**

**9.5. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionado a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicadas na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **10. O NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA**

---

**10.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, quadro clínico incapacitante de que trata essa Cobertura, devendo ser comprovada por Relatório Médico.**

**10.2. A Seguradora reserva-se o direito de não reconhecer como Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença os quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.**

## **11. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO**

---

**11.1. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença serão de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas efetuadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a Seguradora tomar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituirão ato de reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.**

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**12.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

**ANEXO I À COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO – IFPD-A**

---

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAF**

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

ATRIBUTOS (DESVANTAGENS)	ESCALAS (GRADUAÇÃO)	VALORAÇÃO (PONTOS)
<b>RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO</b>	1º Grau: O segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sem supervisão; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor?	00
	2º Grau: O segurado apresenta desorientação; necessita de assistência à locomoção e/ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e/ou déficit cognitivo?	10
	3º Grau: O segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental?	20
<b>CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO SEGURADO</b>	1º Grau: O segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e/ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais?	00
	2º Grau: O segurado apresenta disfunção(ões) e/ou insuficiência(s) comprovada(s) como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição?	10
	3º Grau: O segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e/ou insuficiências em órgãos vitais, encontrando-se em estágio que	20

	demande suporte médico mantido (controlado) que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de assistência e/ou auxílio técnico?	
<b>CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA</b>	1º Grau: O segurado realiza, sem assistência, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a auto-suficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos?	00
	2º Grau: O segurado necessita de assistência e/ou auxílio técnico eventuais para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres)?	10
	3º Grau: O segurado necessita de assistência mantida para as atividades diárias de higiene e asseio pessoal, assim como para aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de cumprir sozinho suas atividades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias?	20

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

<b>DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A idade do segurado interfere na análise da morbidade do caso e/ou há IMC – Índice de Massa Corporal superior a 40 (quarenta)?	2
Há risco de sangramentos, rupturas e/ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbidade do caso?	2
Há curso de recidiva e/ou progressão em doença tratada e/ou agravo mantido associado ou não a disfunção imune?	4
Existem mais de 2 (dois) fatores agravantes de risco e/ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade?	4
Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e/ou de suporte à sobrevida e/ou refratariedade terapêutica?	8

---

## COBERTURA ADICIONAL DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CASO DE MORTE – VRM

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta cobertura poderá ser contratada **exclusivamente pelo Estipulante**, com o objetivo de garantir o reembolso ao beneficiário de valores referente as despesas líquidas com o pagamento de verbas rescisórias cobertas, em caso de falecimento do Segurado, até o limite do capital segurado contratado, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. ESTÃO COBERTAS EXCLUSIVAMENTE AS SEGUINTE VERBAS:
  - a) **Para Empregados com Vínculo CLT:** as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário (correspondente aos dias trabalhados pelo funcionário no mês da rescisão), aviso prévio indenizado e proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, 13º (décimo terceiro) salário proporcional e multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, limitado ao valor máximo desta cobertura contratada;
  - b) **Para os demais Colaboradores, inclusive Diretores, Sócios e Administradores:** poderão ser reembolsadas as verbas descritas no Contrato de Trabalho celebrado com a empresa (Estipulante), tais como: Pró-labores, saldo de férias, bônus, honorários ou outras verbas, desde que devidamente comprovadas no Contrato de Trabalho, limitado ao valor máximo desta cobertura contratada.
- 1.3. Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previsto nas condições gerais.
- 1.4. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte – M e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura para a cobertura básica de Morte – M.
- 1.5. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Verbas Rescisórias em caso de Morte Acidental – VRMA.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1 ALINEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE E/OU RELACIONADOS À MORTE CAUSADA POR ATO CULPOSO OU DOLOSO DO ESTIPULANTE OU DO SUBESTIPULANTE, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR DO SEGURADO E VALORES QUE NÃO ESTEJAM PREVISTOS EXPRESSAMENTE NO CONTRATO DE TRABALHO DO SEGURADO.

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data da morte do Segurado indicada na certidão de óbito.

---

## 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

5.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

---

## 6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta cobertura cessa:

- a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
- b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

---

## 7. BENEFICIÁRIO

---

7.1. Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será o Estipulante ou Subestipulante da Apólice, a que o segurado estiver vinculado mediante apresentação de recibos comprobatórios.

---

### 7.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

7.3. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

#### 7.3.1. Para o caso de Morte Natural:

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- d) Para os colaboradores com vínculo CLT: cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato com a discriminação das verbas rescisórias;
- e) Para os demais colaboradores: cópia do Contrato de Trabalho e também cópia do Termo de Rescisão ou Distrato do Contrato de Trabalho com a discriminação das verbas devidas e comprovadas pagas pela empresa;
- f) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- g) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário e/ou pró-labore e/ou honorários;
- h) Cartão do CNPJ da Empresa/Contrato Social;
- i) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da estipulante ou subestipulante, em caso de sócios ou diretores ou administradores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- j) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde o segurado sinistrado deverá constar;
- k) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado; e
- l) Formulário de Registro de Informações Cadastrais – Pessoa Jurídica e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo representante legal do Beneficiário.

7.3.2. Para o caso de Morte Acidental: além dos documentos descritos no subitem acima, no caso de morte acidental devem ser apresentados também os seguintes documentos:

- 
- a) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
  - b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;
  - c) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
  - d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em caso de acidente de trânsito e se o segurado for condutor de veículo;
  - e) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver.

**7.4. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado risco coberto) estão indicadas na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**8.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE VERBAS RESCISÓRIAS POR MORTE ACIDENTAL – VRMA

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

1.1. Esta cobertura poderá ser contratada **exclusivamente pelo Estipulante**, com o objetivo de garantir ao beneficiário o reembolso ao beneficiário de valores referentes as despesas líquidas com o pagamento de verbas rescisórias cobertas, em caso de falecimento do segurado, **decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto**, especificado na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, até o limite do capital segurado contratado, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.

### 1.2. ESTÃO COBERTAS EXCLUSIVAMENTE AS SEGUINTE VERBAS:

- a) **Para Empregados com Vínculo CLT:** as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário (correspondente aos dias trabalhados pelo funcionário no mês da rescisão), aviso prévio indenizado e proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, 13º (décimo terceiro) salário proporcional e multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, limitado ao valor máximo desta cobertura contratada;
- b) **Para os demais Colaboradores, inclusive Diretores, Sócios e Administradores:** poderão ser reembolsadas as verbas descritas no Contrato de Trabalho celebrado com a empresa (Estipulante), tais como: Pró-labores, saldo de férias, bônus, honorários ou outras verbas, desde que devidamente comprovadas no Contrato de Trabalho, limitado ao valor máximo desta cobertura contratada.

1.3. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previsto nas condições gerais.**

1.4. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte Acidental – MA e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura para a cobertura de Morte Acidental – MA.

1.5. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Verbas Rescisórias em caso de Morte – VRM.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

2.1. **ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS OS EVENTOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE E/OU RELACIONADOS À MORTE CAUSADA POR ATO CULPOSO OU DOLOSO DO ESTIPULANTE OU DO SUBESTIPULANTE, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR DO SEGURADO E VALORES QUE NÃO ESTEJAM PREVISTOS EXPRESSAMENTE NO CONTRATO DE TRABALHO DO SEGURADO.**

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

### 4. DATA DO EVENTO

---

4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de apuração e determinação do Capital

---

Segurado, a data do acidente pessoal coberto.

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

**5.1.** Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## **6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

**6.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:

- a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
- b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **7. BENEFICIÁRIO**

---

**7.1.** Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será o Estipulante ou o Subestipulante da Apólice, a que o segurado estiver vinculado mediante apresentação de recibos comprobatórios.

## **8. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

**8.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- b) Formulário de “Autorização de Pagamento de Sinistro – Crédito em conta – Registro de Informações Cadastrais – Pessoa Jurídica”, preenchido e assinado pelos representantes legais do Beneficiário;
- c) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
- d) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se for acidente de trânsito (e quando o Segurado for o motorista);
- e) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
- f) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido no acidente;
- g) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
- h) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- i) Para os colaboradores com vínculo CLT: cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato com a discriminação das verbas rescisórias;
- j) Para os demais colaboradores: cópia do Contrato de Trabalho e também de cópia do Termo de Rescisão ou Distrato do Contrato de Trabalho com a discriminação das verbas devidas e comprovadas pagas pela empresa;
- k) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- l) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário e/ou pró-labore e/ou honorários;
- m) Cartão de CNPJ da Empresa/Contrato Social;
- n) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da estipulante ou subestipulante, em caso de sócios ou diretores ou administradores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- o) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde o segurado sinistrado deverá constar; no caso de Prestadores de Serviço,

- 
- cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- p) Formulário de Registro de Informações Cadastrais – Pessoa Jurídica e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo representante legal do Beneficiário.

**8.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**9.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estar Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO – FASE TERMINAL – FT

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o recebimento de prêmio adicional, a antecipação do pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado relativo à Cobertura básica de Morte ao próprio segurado, caso este seja considerado paciente terminal, conforme definido na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES desta condição especial, ocorrido durante a vigência do seguro, **e após o período de carência definido na Cláusula 6 – CARÊNCIA desta condição especial, observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais.**
- 1.2. Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previsto nas condições gerais.
- 1.3. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação – IFPD-A.

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições na cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, também se aplicam a esta Cobertura, as seguintes definições:

#### 2.1.1. Fase Terminal:

Considera-se “fase terminal” o estágio avançado de doença onde foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que o Segurado apresente estado clínico grave, sem nenhuma perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte. A prova consistirá em Relatório emitido por médico devidamente habilitado, especialista na doença caracterizada, acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

#### 2.1.2. Paciente Terminal:

Considera-se “paciente terminal” o portador de doença para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte, onde as medidas terapêuticas aplicáveis NÃO ensejarão em aumento de sobrevida do paciente, sendo caracterizado como tratamento meramente paliativo. A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista doença caracterizada, acompanhado do histórico da doença, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 3.1. **ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NAS CLÁUSULAS 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL, AS DOENÇAS CAUSADAS INTENCIONALMENTE PELO PRÓPRIO SEGURADO.**

### 4. CAPITAL SEGURADO

---

- 4.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

### 5. DATA DO EVENTO

---

- 
- 5.1.** Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data indicada pelo atestado médico em que a doença foi declarada em fase terminal devidamente assinado pelo médico assistente.

## **6. CARÊNCIA**

---

- 6.1.** O período de carência para esta cobertura, **se aplicada**, será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar da data do início da vigência do seguro ou da inclusão da cobertura adicional e estará indicado na Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão, Certificado Individual ou Apólice do seguro.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

- 7.1.** Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## **8. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

- 8.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
- a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção integral do seguro.

## **9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

- 9.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a esta Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:
- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
  - b) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado ou pelo seu representante legal;
  - c) No caso de Segurado assistido ou representado, documento que comprove a condição de representante legal do solicitante;
  - d) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - e) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - f) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - g) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - h) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - i) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - j) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - k) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante legal;
  - l) Relatório Médico com indicação do estágio da doença, acompanhado do histórico da patologia e exames pertinentes que comprovem o laudo médico apresentado, originado de estudos clínicos, radiológicos, histológicos ou laboratoriais, que comprove a doença em fase terminal da pessoa que sofreu o sinistro e ateste o tempo esperado de sobrevida, emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico assistente da pessoa

---

que sofreu o sinistro, com firma reconhecida em cartório.

**9.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicadas Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**10.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## **COBERTURA ADICIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MORTE – AA**

---

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

---

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o recebimento de prêmio adicional, o pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado ao beneficiário, a título de auxílio alimentação, em caso de falecimento do Segurado ocorrido durante a vigência do seguro, a título de auxílio alimentação, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2.** Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previsto nas condições gerais.
- 1.3.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte – M.
- 1.4.** Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Auxílio Alimentação por Morte Acidental – AAMA.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 2.1.** **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### **3. CAPITAL SEGURADO**

---

- 3.1.** O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 3.2.** O pagamento do capital segurado desta cobertura está condicionado ao pagamento da cobertura básica de Morte – M.

### **4. DATA DO EVENTO**

---

- 4.1.** Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

- 5.1.** Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

### **6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a)** Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b)** Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

---

## 7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

7.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

### 7.1.1. Para o caso de Morte Natural:

- a) Relatório Médico assinado pelo médico assistente contendo o histórico do atendimento, tratamento e a(s) causa(s) da morte do segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Se o cônjuge/companheiro(a) for beneficiário do seguro, para os casos de comprovação de união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
  - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de pensão;
  - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
  - iii. Conta bancária conjunta; ou
  - iv. Escritura de compra e venda ou contrato realizado pelo cônjuge;
- d) "Declaração de Únicos Herdeiros Legais", preenchida e assinada pelos familiares consanguíneos, caso o segurado não tenha designado beneficiário(s) na proposta, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do segurado;
- e) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- f) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência de cada Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento;
- g) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- h) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato:
  - i) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - j) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - k) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - l) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED e/ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - m) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - n) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - o) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado; e
  - p) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s).

### 7.1.2. Para os casos de Morte Acidental:

Além dos documentos indicados no subitem 7.1.1, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;

- b) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado

- tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;
  - d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em caso de acidente de trânsito e se o segurado for condutor de veículo;
  - e) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver.

**7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

## **COBERTURA ADICIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL – AAMA**

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante pagamento do prêmio adicional, o

---

pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado ao(s) beneficiário(s), a título de auxílio alimentação, em caso de falecimento do Segurado, **decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal Coberto**, especificado na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.

- 1.2. **Não haverá Cobertura, se o evento resultar de Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.**
- 1.3. **Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte Acidental – MA.**
- 1.4. **Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Auxílio Alimentação por Morte – AA.**

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

- 2.1. **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

## **3. CAPITAL SEGURADO**

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 3.2. **O pagamento do capital segurado desta cobertura está condicionado ao pagamento da cobertura básica de Morte Acidental – MA.**

## **4. DATA DO EVENTO**

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do acidente pessoal coberto.

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

- 5.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## **6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

- 6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

- 7.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:
  - a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de

- 
- Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
  - c) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
  - d) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se for acidente de trânsito (e quando o Segurado for o motorista);
  - e) "Declaração de Únicos Herdeiros Legais", preenchida e assinada pelos familiares consanguíneos, caso o segurado não tenha designado beneficiário(s) pelo segurado em carta de próprio punho, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do segurado;
  - f) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
  - g) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido no acidente;
  - h) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - i) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato;
  - j) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - k) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - l) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social do Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - m) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED e/ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los) onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - n) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - o) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - p) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
  - q) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s).

## **7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 8.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## **COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR ACIDENTE – DMHOA**

---

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

---

- 
- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo Segurado, para seu tratamento sob orientação médica, limitado ao valor do capital segurado contratado, **decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal coberto**, ocorrido durante a vigência do seguro e **desde que os tratamentos sejam iniciados nos 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da data do acidente pessoal, observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
  - 1.2. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. A Seguradora poderá estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços, colocando-os à livre disposição e escolha do Segurado.
  - 1.3. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.
  - 1.4. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. **ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E NA CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, TAMBÉM ESTÃO EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA E/OU RELACIONADOS A:**  
**A) ESTADO DE CONVALESCÊNCIA (APÓS ALTA MÉDICA);**  
**B) DESPESAS DE ACOMPANHANTES; E**  
**C) APARELHOS QUE SE REFEREM A ÓRTESE DE QUALQUER NATUREZA E PRÓTESE DE CARÁTER PERMANENTE, SALVO AS PRÓTESES PELA PERDA DE DENTES NATURAIS.**

## 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

## 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do acidente pessoal coberto.

## 5. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

---

- 5.1. O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será totalmente reintegrado de forma automática após cada acidente, de acordo com as demais disposições desta Cobertura, sem cobrança de Prêmio adicional.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 6.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## 7. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 7.1. **Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO**

---

**SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.**

## **8. BENEFICIÁRIO**

---

**8.1.** Para efeito desta Cobertura, para fins de reembolso, o Beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas por Acidente Pessoal, mediante apresentação das notas fiscais originais.

## **9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

**9.1.** O valor a ser reembolsado ao(s) Segurado(s) estará limitado ao valor efetivamente gasto, observado o Capital Segurado vigente na data do evento.

**9.2.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicado de Acidente de trabalho, se houver;
- c) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se for acidente de trânsito (e quando o Segurado for o motorista);
- d) Laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- e) Exames e laudos médicos que confirmem o sinistro;
- f) Notas Fiscais e recibos originais ou digitalizados legíveis e sem rasura das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas. As notas fiscais referentes a despesas com medicamentos devem ser acompanhadas das respectivas prescrições médicas. **No caso de retenção das Notas Fiscais originais pela Seguradora garantidora do seguro obrigatório DPVAT, em caso de acidente automobilístico, serão aceitas cópias autenticadas das Notas Fiscais, desde que acompanhadas de declaração emitida pelo responsável da referida Seguradora, indicando quais as notas originais retidas, e informando o valor que será reembolsado a título do primeiro risco através do DPVAT;**
- g) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- h) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- i) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- j) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- k) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED e/ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
- l) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- m) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- n) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- o) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s).

**9.3.** As despesas efetuadas no exterior serão resarcidas com base no câmbio oficial de venda, da data do efetivo pagamento efetuado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizadas monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.

---

**9.4. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a presente Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**10.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE – DD

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento do capital segurado complementar a indenização por morte natural ou accidental do segurado, a título de auxílio ao custeio de despesas diversas não comprováveis, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais.**
- 1.2. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.**
- 1.3. **Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte – M.**

**Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Despesas Diversas por Morte Acidental – DDMA.**

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 5.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

### 6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:
  - a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura extingue-se, imediata e automaticamente, a cobertura integral do Seguro;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do Seguro.

### 7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

- 7.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os Condições Contratuais – Seguro Coletivo de Pessoas – PME – Vida – taxa média – Processo SUSEP nº 15414.902191/2014-65 – versão 2.0

---

documentos a seguir relacionados:

**7.1.1. Para o caso de Morte Natural:**

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Declaração de Únicos Herdeiros Legais", preenchida e assinada pelos familiares consanguíneos, caso o segurado não tenha designado beneficiário(s) pelo segurado em carta de próprio punho, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do segurado;
- d) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência de cada Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento;
- e) Se o cônjuge/companheiro(a) for beneficiário do seguro, para os casos de comprovação de união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
  - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de Pensão;
  - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
  - iii. Conta bancária conjunta; ou
  - iv. Escritura de compra e venda ou contrato realizado pelo cônjuge;
- f) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- g) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato;
- h) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- i) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- j) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- k) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED /ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
- l) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- m) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- n) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- o) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s).

**7.1.2. Para o caso de Morte Acidental:**

Além dos documentos indicados no subitem 7.1.1 acima, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, se houver;
- c) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em caso de acidente de trânsito e se o segurado for condutor de veículo;
- e) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver.

---

**7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**8.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

## **COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE ACIDENTAL – DDMA**

---

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

---

**1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento do capital segurado complementar a indenização por morte acidental do segurado, **decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto**, especificado na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, a título de auxílio ao custeio de despesas diversas não comprováveis, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.**

**1.2. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de Morte Acidental – MA.**

**1.3. Esta cobertura adicional não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Despesas Diversas por Morte – DD.**

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

**2.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### **3. CAPITAL SEGURADO**

---

**3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.**

### **4. DATA DO EVENTO**

---

**4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do acidente pessoal coberto.**

### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

**5.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.**

### **6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

**6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa:**

- 
- a) Com o pagamento do Capital Segurado relativo a esta Cobertura;
  - b) Com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

- 7.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:
  - a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
  - b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
  - c) Declaração de Únicos Herdeiros Legais", preenchida e assinada pelos familiares consanguíneos, caso o segurado não tenha designado beneficiário(s) pelo segurado em carta de próprio punho, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do segurado;
  - d) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência de cada Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento;
  - e) Se o cônjuge/companheiro(a) for beneficiário do seguro, para os casos de comprovação de união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
    - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de Pensão;
    - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
    - iii. Conta bancária conjunta; ou
    - iv. Escritura de compra e venda ou contrato realizado pelo cônjuge;
  - f) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
  - g) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se for acidente de trânsito (e quando o Segurado for o motorista);
  - h) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
  - i) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
  - j) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
  - k) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - l) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte devidamente homologado no TRT ou sindicato;
  - m) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - n) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - o) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - p) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los,) onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - q) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - r) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - s) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
  - t) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s).

---

**7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**8.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE – DDIPTA

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento do capital segurado complementar a indenização por invalidez permanente total do segurado, **decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto**, especificado na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, a título de auxílio ao custeio de despesas diversas não comprováveis, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.**
- 1.3. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA ou Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal coberto.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 5.1. Esta cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

### 6. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

---

- 6.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, das Condições Gerais, esta Cobertura cessa com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

### 7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

- 7.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado à presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:
  - a) Relatório Médico informando o diagnóstico, tratamento aplicado, alta definitiva e as sequelas definitivas, **discriminadas em grau percentual**;

- b) No caso de Segurado assistido ou representado, documento que comprove a condição de representante legal do solicitante;
- c) Exames e laudos médicos que confirmem a ocorrência de Evento Coberto;
- d) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, se houver;
- e) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- f) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
- g) Cópia do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;
- h) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se for acidente de trânsito (e quando a Segurado for o motorista);
- i) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- j) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado no TRT ou sindicato;
- k) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- l) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- m) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- n) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
- o) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- p) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- q) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- r) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo Segurado ou pelo seu representante legal.

## **7.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE – IAC

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante o pagamento de prêmio adicional, tem como objetivo incluir o cônjuge/companheiro(a) do segurado principal, garantindo o pagamento de capital segurado contratado aos beneficiários, na ocorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. Esta cobertura possibilita a contratação das seguintes coberturas, desde que contratadas para o segurado principal:
  - a) Morte – M
  - b) Morte Acidental – MA
  - c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA
  - d) Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA
- 1.3. Esta cobertura suplementar não se aplica se o cônjuge ou companheiro(a) e o segurado principal forem vinculados ao mesmo estipulante por meio empregatício ou associativo, não sendo permitida a participação simultânea no seguro na condição de “segurado principal e cônjuge/companheiro(a)”. Se ambos se candidatarem ao ingresso na apólice, somente poderão fazê-lo na condição de segurados principais. Se contratada esta Cobertura pelo Estipulante/Subestipulante, participarão do presente seguro automaticamente os cônjuges/companheiros(as) de todos os segurados principais.
- 1.4. A cobrança do prêmio relativo ao segurado dependente será feita em conjunto com o prêmio de seguro do segurado principal e em conformidade com as condições gerais da apólice.
- 1.5. Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previsto nas condições gerais.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESTABELECIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CADA COBERTURA CONTRATADA.

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado do cônjuge/companheiro(a) incluído automaticamente será definido no contrato, não podendo, no entanto, em nenhum caso, exceder 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para o segurado principal.

### 4. DATA DO EVENTO

---

- 4.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência do evento coberto, de acordo com a Cobertura contratada.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

---

- 5.1. Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

---

## 6. INÍCIO DA COBERTURA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

---

### 6.1. A cobertura dos riscos individuais previstos nesta condição começará a vigorar:

- a) Na data do início da cobertura do risco individual do segurado principal; e
- b) Na data da inclusão da condição no seguro, se ela for incluída após o início de vigência da apólice.

---

## 7. CANCELAMENTO DA COBERTURA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

---

### 7.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, destas Condições Gerais, esta Cobertura cessa:

- a) Com o cancelamento desta cobertura;
- b) Quando for cancelada, por qualquer motivo, a cobertura contratada para o segurado principal;
- c) Com o pagamento de capital segurado de outra cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro;
- d) Na ocorrência de separação judicial/de fato ou divórcio;
- e) No caso de cancelamento de seu registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS como companheiro(a), ou perda da condição de dependente de acordo com o regulamento do Imposto de Renda – IR, quando se tratar de companheiro(a);
- f) Dissolução da união estável;
- g) Com a morte do segurado principal ou cônjuge/companheiro(a), sua invalidez permanente total por acidente ou sua invalidez funcional permanente e total por doença; e
- h) Com a inclusão do segurado dependente como segurado em outra apólice deste mesmo plano de seguro.

---

## 8. BENEFICIÁRIO

---

### 8.1. Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será:

- a) O(a) próprio(a) segurado(a) principal, para eventos decorrentes da morte do cônjuge/companheiro(a);
- b) Para as demais coberturas que possam existir, o beneficiário será o próprio cônjuge/companheiro(a).

---

## 9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

---

### 9.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Cônjuge;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge/Companheiro(a);
- c) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;
- d) Se o cônjuge/companheiro(a) for beneficiário do seguro, para os casos de comprovação de união estável: Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada, emitida após o óbito, ou de comprovação da união estável por ocasião do sinistro, tais como:
  - i. Termo de concessão expedido pelo INSS de pensão;
  - ii. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o companheiro como dependente;
  - iii. Conta bancária conjunta; ou
  - iv. Escritura de compra e venda ou contrato realizado pelo cônjuge;
- e) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
- f) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do cônjuge, se for acidente de trânsito (e quando o cônjuge/companheiro(a) for o motorista);

- 
- g) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
  - h) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
  - i) Laudo de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo IML – Instituto Médico Legal, caso o segurado tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente;
  - j) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - k) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - l) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - m) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - n) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - o) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - p) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - q) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
  - r) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo Beneficiário ou pelo seu representante legal.

**9.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

---

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro que não tenham sido modificadas pelas Condições Especiais desta Cobertura. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

---

## COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS – IAF

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante o pagamento de prêmio adicional, tem como objetivo incluir todo(s) o(s) filho(s) do segurado principal, garantindo o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) do seguro, na ocorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, ocorrido durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos e as demais disposições contratuais**.
- 1.2. Esta cobertura possibilita a contratação das seguintes coberturas, desde que contratadas para o segurado principal:
  - a) Morte – M
  - b) Morte Acidental – MA
- 1.3. Se contratada esta cobertura pelo estipulante/subestipulante, participarão automaticamente do presente seguro todos os filhos do segurado principal, desde que estejam em perfeitas condições normais de saúde.
  - 1.3.1. Cada filho está coberto apenas uma vez, mesmo que ambos os pais sejam segurados, sendo considerado o filho dependente do segurado que tiver maior capital segurado, ou no caso de capitais equivalentes, daquele que possuir maior idade.
- 1.4. Não podem participar desta cobertura, o(s) filho(s) que já faça(m) parte do grupo segurado como principal na data do evento.
- 1.5. Para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, observando-se que:
  - a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado, até o limite do capital segurado para filhos; e
  - b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.
  - 1.5.1. Não haverá cobertura com base na condição estabelecida no item acima caso tenha sido contratado o plano familiar da cobertura básica de Decessos e esta for acionada em consequência da morte do dependente filho ou enteado.
- 1.6. A cobrança do prêmio relativo ao segurado dependente será feita em conjunto com o prêmio de seguro do segurado principal e em conformidade com as condições gerais da apólice.
- 1.7. Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 2.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS EVENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALÍNEA “B” E CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESTABELECIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CADA COBERTURA CONTRATADA.

### 3. CAPITAL SEGURADO

---

- 3.1. O capital segurado da(s) cobertura(s) do(s) filho(s) corresponde ao valor máximo de indenização devida na

---

ocorrência de evento coberto, sendo limitado à **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado contratado pelo segurado principal para a respectiva cobertura, **respeitando expressamente os limites estabelecidos na apólice.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

---

**4.1.** Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência do evento coberto, de acordo com a Cobertura contratada.

#### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

**5.1.** Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

#### **6. INÍCIO DA COBERTURA DO(S) FILHO(S)**

---

**6.1.** A cobertura dos riscos individuais previstos nesta condição começará a vigorar:

- a) Na data do início da cobertura do risco individual do segurado principal; e
- b) Na data da inclusão da condição na apólice, se ela for incluída após o início de vigência da apólice.

#### **7. CANCELAMENTO DA COBERTURA DO(S) FILHO(S)**

---

**7.1.** Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, destas Condições Gerais, esta Cobertura cessa:

- a) Com o cancelamento desta cobertura;
- b) Quando for cancelada, por qualquer motivo, a cobertura contratada para o segurado principal;
- c) Com o pagamento de capital segurado de outra cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro;
- d) No caso de término da condição de dependente, conforme previsto na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES, das condições gerais;
- e) Com a morte do segurado principal ou do(s) filho(s), com invalidez permanente total por acidente ou com invalidez funcional permanente e total por doença do segurado principal;
- f) Com a inclusão do segurado dependente como segurado de outra apólice deste mesmo plano de seguro.

#### **8. BENEFICIÁRIO**

---

**8.1.** Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será:

- a) O segurado para os eventos decorrentes do falecimento do(a) filho(a); ou
- b) Nas coberturas que preveem o reembolso, o beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas ou, o próprio prestador de serviço.

#### **9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

**9.1.** Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Filho;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Filho;
- c) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Segurado;

- 
- d) Cópia do BO – Boletim de Ocorrência Policial e/ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
  - e) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Filho, se for acidente de trânsito (e quando o Filho for o motorista);
  - f) Cópia do Laudo Necroscópico do IML – Instituto Médico Legal, se cabível;
  - g) Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local, se houver;
  - h) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
  - i) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
  - j) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
  - k) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
  - l) Cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
  - m) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
  - n) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
  - o) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
  - p) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo Beneficiário ou seu representante legal.

**9.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**10.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

---

## COBERTURA ADICIONAL DE DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS – DCF

---

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

---

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, tem por objetivo garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento do capital segurado contratado, quando ocorrer o nascimento com vida do(s) filho(s) do segurado, portador(es) de doença(s) congênita(s), ocorrido durante a vigência do seguro, **observados o período de carência, os riscos excluídos e as demais disposições contratuais.**
- 1.2. **Não haverá cobertura, se o evento resultar de risco excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas condições gerais.**

### 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. Além das definições indicadas na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, também se aplica à presente Cobertura, a seguinte definição:

#### 2.1.1. Doença Congênita:

É a doença adquirida antes do nascimento ou até completar o 1º (primeiro) ano de vida, resultante da má formação do organismo, seja qual for a sua causa e que comprometa o desenvolvimento neuropsicomotor.

### 3. RISCOS COBERTOS

---

- 3.1. A presente cobertura garante o pagamento de 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para esta cobertura, em caso de nascimento com vida de filho do segurado, que apresente doença congênita devidamente comprovada por médico habilitado.
- 3.2. **Não será devido o pagamento da indenização em caso de natimortos.**
- 3.3. **Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura suplementar de Inclusão Automática de Filhos – IAF.**

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

---

- 4.1. **ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES, ITEM 2.1, ALINEA "B" E CLÁSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL OS SEGUINTESS EVENTOS:**
  - A) **DOENÇAS CONGÊNITAS DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, MEDICAMENTOS, DROGAS OU PROCEDIMENTOS NÃO RECOMENDADOS DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO;**
  - B) **DOENÇAS CONGÊNITAS DECORRENTES DE FATOR AMBIENTAL, NO QUAL SEJA CONSTATADO E/OU DECLARADO PELAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS OU DE RESPONSABILIDADE PÚBLICA OU PRIVADA;**
  - C) **DOENÇAS CONGÊNITAS DECORRENTES PELO MAU USO OU INABILIDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS, OU DEMAIS CATEGORIAS DE PRODUTOS RECONHECIDAMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE.**

### 5. CAPITAL SEGURADO

---

- 5.1. O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência de evento coberto, sendo limitado à **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado contratado para a cobertura básica do

---

segurado principal, respeitando expressamente os limites estabelecidos na apólice.

- 5.2. Em caso de nascimento de mais de uma criança, no mesmo parto com doença congênita para os filhos nascidos vivos, o capital segurado será dividido em proporções iguais pelo número de filhos nascidos vivos e diagnosticados com a doença.
- 5.3. No caso de ambos os pais serem segurados principais, a seguradora considerará, para efeito de indenização, apenas o segurado que tiver o maior capital segurado contratado, ou no caso de capitais equivalentes, daquele que possuir maior idade.

## **6. DATA DO EVENTO**

---

- 6.1. Para esta Cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do Capital Segurado, a data do diagnóstico médico da doença congênita, desde que efetuado entre a data de nascimento até o 1º (primeiro) ano de vida do filho do segurado principal.

## **7. CARÊNCIA**

---

- 7.1. O período de carência para esta cobertura, se aplicada, será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar da data do início da vigência do seguro ou da inclusão da cobertura adicional e estará indicado na Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão, Certificado Individual ou Apólice do seguro.
- 7.2. Somente terão cobertura os casos que não tenham conhecimento ou da preexistência de doença congênita ou de qualquer outra anormalidade no período de gestação até a conclusão do período de carência.

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

---

- 8.1. Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

## **9. CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

---

- 9.1. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 18 – PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA, 19 – CANCELAMENTO DA APÓLICE e 20 – CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL, destas Condições Gerais, a Cobertura do risco individual extingue-se com o pagamento de Capital Segurado de outra Cobertura que tenha previsão de extinção de cobertura integral do seguro.

## **10. BENEFICIÁRIO**

---

- 10.1. Para efeito desta Cobertura, o Beneficiário será o próprio segurado principal.

## **11. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

---

- 11.1. Para a análise e regulação de Sinistro relacionado a presente Cobertura deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:
  - a) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado;
  - b) Relatório médico preenchido e assinado por médico devidamente habilitado e responsável pelo acompanhamento da gestante e pelo médico responsável pelo parto;

- c) Exames e laudos médicos que comprovem a doença congênita do filho do Segurado;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do filho;
- e) Cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, qualificação civil, admissão do contrato de trabalho;
- f) Cópia de Ficha de Registro de Empregado;
- g) Cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário;
- h) Cópia do contrato social, ata de assembleia, ata de eleição ou Estatuto Social da Estipulante ou Subestipulante, em caso de sócios ou diretores que não constem na listagem do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los;
- i) Cópia das 03 (três) últimas listagens do CAGED ou GFIP ou registro no eSocial ou outro documento oficial que vier a substituí-los, onde deverá constar o Segurado sinistrado;
- j) Cópia do contrato de estágio, no caso de estagiários sinistrados;
- k) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre Segurado e o Estipulante ou Subestipulante;
- l) No caso de Prestadores de Serviço, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço firmado com Estipulante/Subestipulante, com data de início de vigência do contrato anterior ao início de vigência individual do Segurado;
- m) Formulário de Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro preenchido e assinado pelo Beneficiário ou seu representante legal.

**11.2. As demais regras para análise e regulação de Sinistro relacionadas a esta Cobertura, bem como para pagamento de Capital Segurado (se caracterizado o evento coberto) estão indicados na Cláusula 21 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais.**

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**